

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR****N.º 206, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 589/2024****OF 647/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria nº 5.751, de 25 de maio de 2022, que renova permissão outorgada à Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 589

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.751, de 25 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2022, que renova, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 17 de julho de 2024.

EM nº 00756/2023 MCOM

Brasília, 18 de Dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5797/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5751, de 25 de maio de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA. (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termos da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

## PORTARIA MCOM Nº 5.591, DE 13 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.007102/2019-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.632/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00283/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA (CNPJ nº 60.192.200/0001-15), nos termos da Portaria nº 213, de 20 de fevereiro de 1979, publicada em 28 de fevereiro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

## PORTARIA MCOM Nº 5.612, DE 16 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002574/2014-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.537/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00300/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA (CNPJ nº 76.598.085/0001-13), nos termos da Portaria MVOP nº 487, de 27 de agosto de 1956, publicada em 1º de setembro de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colombo, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

## PORTARIA MCOM Nº 5.620, DE 17 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.055659/2018-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.475/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00289/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PIONEIRA DE BOTUCATU FM STEREO LTDA (CNPJ nº 58.853.318/0001-03), nos termos da Portaria nº 330, datada em 13 de setembro de 1988, publicada em 15 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Botucatu, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

## PORTARIA MCOM Nº 5.642, DE 18 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015207/2012-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.499/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00302/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de agosto de 2012, a permissão outorgada à RÁDIO FLORESTA LTDA (CNPJ nº 04.101.317/0001-75), nos termos da Portaria nº 161, datada em 16 de agosto de 1982, publicada em 18 de agosto de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tucuruí, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

## PORTARIA MCOM Nº 5.684, DE 19 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022967/2013-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.257/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00329/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de agosto de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE OESTE CATARINENSE LTDA (CNPJ nº 83.300.178/0001-85), nos termos da Portaria nº 132, datada em 17 de agosto de 1983, publicada em 22 de agosto de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

## PORTARIA MCOM Nº 5.706, DE 20 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.021684/2020-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.137/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00334/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA (CNPJ nº 02.095.038/0001-10), nos termos da Portaria nº 1.012, datada em 23 de dezembro de 2008, publicada em 8 de janeiro de 2009, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 477, de 2010, publicado em 7 de julho de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campina do Monte Alegre, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

## PORTARIA MCOM Nº 5.722, DE 23 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.049247/2013-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.591/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00336/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CARIOCA LTDA (CNPJ nº 14.017.081/0001-47), nos termos do Decreto nº 1.181, de 15 de junho de 1962, publicado em 14 de agosto de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feira de Santana, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

## PORTARIA MCOM Nº 5.751, DE 25 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.797/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termos da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

## PORTARIA MCOM Nº 5.757, DE 25 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.056698/2019-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.158/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00352/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de novembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO MÁXIMA FM LTDA (CNPJ nº 03.768.287/0001-92), nos termos da Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 165, de 2009, publicado em 5 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Camaquã, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

## PORTARIA MCOM Nº 5.759, DE 25 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020289/2012-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.831/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00354/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de setembro de 2012, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda., nos termos da Portaria nº 794, datada em 28 de dezembro de 2000, publicada em 2 de janeiro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 169, de 2002, publicado em 1º de julho de 2002, posteriormente transferida à RÁDIO CENTRO OESTE LTDA. (CNPJ nº 09.606.865/0001-70), nos termos da Portaria nº 211 de 28 de maio de 2007, publicada em 15 de junho de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rondonópolis, estado de Mato Grosso.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 647/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.751, de 25 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2022, que renova, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/07/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5911537** e o código CRC **7FEA9316** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)



### IDENTIFICAÇÃO

**Nome da Pessoa Jurídica:** RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA.  
**CNPJ:** 88.891.593/0001-74 **CEP da sede:** 95.180-000  
**Endereço da sede:** Avenida Paulo Broilo nº 360 – Centro – Farroupilha/RS  
**E-mail de contato:** jeronimo@spacofm.com.br

**Serviço a ser renovado:**  Radiodifusão sonora  em frequência modulada  
 em ondas curtas  
 em ondas médias  
 em ondas tropicais  
 Radiodifusão de sons e imagens

**Período da renovação:** 05/09/2018 a 05/09/2028.

**Localidade da renovação:** Farroupilha **UF:** RS

Eu, SEZÍNIO LUIZ PORTOLAN, inscrito no CPF sob o nº 033.669.100-97, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

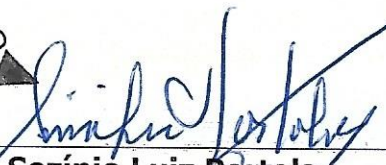
(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

**Farroupilha/RS, 16 de Agosto de 2018.**

*Cartório Kunzler*



**Sezinio Luiz Portolan**  
**Sócio-Administrador**

**Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda.**  
**Avenida Paulo Broilo nº 360 - Centro**  
**95.180-000 Farroupilha - RS**



TABELIONATO KUNZLER - SERVIÇOS NOTARIAIS

Rua Cel. Pena de Moraes, 661 - Fone: (54) 3261.1533 - Fax: (54) 3261.1281 - CEP 95180-000 - Farroupilha - RS

DAIGIR JOSÉ KUNZLER - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: **SEZINIO LUIZ PORTOLAN**  
(0215.01.180002.30589) por **RADIO PUBLICIDADE-MAGGI PLAN LTDA.** a  
qual confere com a ficha padrão aqui depositada. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Farroupilha, 22 de agosto de 2018

Emol.: R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,40 Ana Paula Klering - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

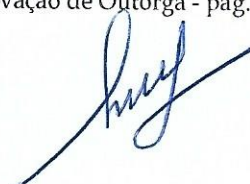
  
**Ana Paula Klering**  
Escrevente Autorizada

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA







*Carniel*



CONTRATO SOCIAL

RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato Social, que fazem entre si, AVELINO MAGGIONI, brasileiro nato, casado, advogado, residente e domiciliado a Rua Thomaz Edison, nº 545, em Farroupilha Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF/MF. sob nº 068.324.400-06 e SEZINIO LUIZ PORTOLAN, brasileiro nato, casado, radialista, residente e domiciliado a Rua 13 de Maio, nº 1, em Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF/MF. sob nº 033.669.100-97, resolvem, de comum acordo, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de conformidade com o Código Comercial e o Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, que reger-se-á sob as condições e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

A presente sociedade girará sob a denominação social de RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA., e terá sua sede social à Rua 13 de Maio, nº 1, nesta cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

SEGUNDA

O Capital Social da presente sociedade será de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), subscrito pelos sócios neste ato, na forma abaixo:

- a) - O sócio AVELINO MAGGIONI subscreve uma quota de Cr\$ 20.000,00 - (Vinte mil cruzeiros);
- b) - O sócio SEZINIO LUIZ PORTOLAN subscreve uma quota de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

TERCEIRA

A integralização do capital social subscrito na cláusula anterior, será processada pelos sócios pela entrega de dinheiro, representado em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- a) - No ato da assinatura deste contrato cada sócio integralizará - Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);
- b) - O saldo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada sócio será - integralizado dentro de um ano a contar desta data.

QUARTA

A responsabilidade dos sócios será limitada até o valor total do capital social.

(Continua na fl. 02)

DR. ANTONIO DINIZ CARNIEL  
C. P. F. 000863400  
RUA DR. FLORES, 100 CONJ. 75 - 7.º AND.  
F O N E 2 4 - 0 7 2 6  
PORTO ALEGRE - RS



# Organizações Contábeis Centenário

Inscrição no CRCRS n.º 1670

Cartório do Registro Especial  
FARRÓQUIHA  
CGC nº 001/0001



(Continuação da Fl. 02 Corniel)

## QUINTA

O ramo operacional da presente sociedade será a exploração dos serviços de radiodifusão sonora, em qualquer modalidade e localidade, mas com finalidade educativa, informativa, cívica e cultural, bem como, a exploração de propaganda e publicidade comercial, mediante a obtenção junto ao Governo Federal, de Permissão ou Concessão.

## SEXTA

Farão uso da firma ambos os sócios, indistintamente, de forma conjunta ou separadamente, dependendo dos interesses da sociedade, sendo porém vedado o emprego da firma para fins estranhos à sociedade, tais como: endossos, avais, fianças, abonos ou qualquer fim gratuito por sua natureza.

Parágrafo único.- Na hipótese de necessidade ou a interesse da sociedade, se permitirá nomear procuradores, constituir advogados para representar a firma onde necessário for para a fiel representação e para tratar de assuntos relacionados com os objetivos colimados pela sociedade.

## SÉTIMA

A gerência da sociedade será exercida de comum acordo por ambos os sócios, AVELINO MAGGIONI e SEZINIO LUIZ PORTOLAN, de forma conjunta ou separadamente, que a representarão ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente, incumbindo-se de todas as operações sociais concernentes às atividades do negócio.

## OITAVA

As retiradas de pró-labore, para os sócios que exercerão atividades na sociedade, serão estipuladas de comum acordo pelos sócios.

## NONA

Os lucros apurados anualmente, em Balanço Geral a ser levantado em 30 de junho de cada ano, sofrerão a destinação/que deliberarem os sócios, visando sempre os interesses e a conveniência da sociedade, e, no caso de deliberação em distribuição aos sócios, será observada a proporcionalidade das quotas sociais realizadas, e, na hipótese de ocorrer prejuízos, serão estes compensados dentro dos três exercícios seguintes como faculta a legislação do imposto sobre a renda.

## DÉCIMA

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de sua resolução -

(Continua na Fl. 03)



**DR. ANTONIO DARIO CARNIEL**  
C. P. F. 000968400  
RUA DR. FLORES, 190 CONJ. 75 - 7.º AND.  
F O N E 2 4 - 0 7 2 6  
PORTO ALEGRE - RS



Carniel



(Continuação da fl. 02)

com antecedência mínima de três meses.

#### DÉCIMA PRIMEIRA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não - podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-la no caso de algum quotista - pretender ceder a que possui.

#### DÉCIMA SEGUNDA

O capital da sociedade poderá ser aumentado, - quantas vezes se fizer necessário, pela criação de partes novas re presentadas por dinheiro descontado ou bens em espécie ou pela con versão em parte do Passivo ou das Reservas, mediante deliberação - unânime dos sócios.

Parágrafo único.-O Capital Social poderá ser, i- gualmente reduzido, inclusive pela amortização de partes nas mes- - mas condições exigidas para o aumento.

#### DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade poderá, por deliberação de ambos os sócios, transformar-se em outro qualquer tipo de sociedade.

#### DÉCIMA QUARTA

A sociedade não tem conselho fiscal e nem assem- - bléia de quotistas. Os sócios tomarão conhecimento da administra- - ção social através do exame direto dos livros e arquivos da socie- - dade sempre que lhes pareça conveniente e independentemente de qua- - lquer autorização.

#### DÉCIMA QUINTA

No caso de retirada, falecimento, incapacidade/ ou inabilitação de algum dos sócios, a sociedade se dissolverá au- - tomaticamente, entrando de imediato em liquidação, cumprindo nessa emergência ao sócio remanescente exercer as funções de liquidante. A determinação dos haveres aos herdeiros ou sucessores será proce- - dida com base em Balanço expressamente para isso levantado e o pa- - gamento será efetuado na proporção da liquidação do acervo social. Ficando, todavia, assegurado ao sócio sobrevivente, o direito de optar pela continuação dos negócios sociais em firma individual ou em outra sociedade que venha porventura a organizar, se este assim o desejar, e nisso houver conveniência.

#### DÉCIMA SEXTA

As quotas representativas do Capital Social, são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a Estrangei- - ros ou Pessoas Jurídicas, dependendo qualquer alteração, da prévia autorização do poder concedente.

(Continua na fl. 04)

DR. ANTONIO DARIO CARNIEL  
C. P. F. 000363400  
RUA DR. FLORES, 190 CONJ 75 7.º AND.  
F O N E 24.0726  
PORTO ALEGRE - RS



(Continuação da Fl. 03) *Carniel*

Fl. 04

DÉCIMA SÉTIMA

A totalidade do Capital Social, pertencerá sempre a Brasileiros natos.

DÉCIMA OITAVA

O quadro de pessoal, será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de Trabalhadores Nacionais.

DÉCIMA NONA

A Responsabilidade e a Orientação Intelectual e Administrativa, caberá sempre a Brasileiros natos.

VIGÉSIMA

As quotas representativas do Capital Social, serão sempre nominativas.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro desta cidade de Farroupilha, com renúncia expressa de qualquer outro, para questões emergentes do presente contrato social.

E, por se acharem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento de Contrato Social, em oito vias de igual teor e forma, o qual lido na presença dos contratantes e das testemunhas abaixo nomeadas, foi achado conforme, pelo que, por si, seus herdeiros ou sucessores, se obrigam a bem e fielmente cumpri-lo.

Farroupilha, 15 de julho de 1976

<p><i>[Signature]</i></p>	
Ass. Avellino Maggioni	
<p><i>[Signature]</i></p>	
Ass. Sezinio Luiz Portolan	

TESTEMUNHAS:

Rosa Maria Spinelli  
Alde Elise Cappelletti



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

presente exemplar é de igual teor ao arquivado  
esta Junta Comercial sob n. 248.841

sessão DESTA DATA.

Porto Alegre, 31 de Agosto de 1976

Coord. Unidade Registro de Comércio

DR. ANTONIO DARIO CARNIEL  
C. P. F. 000969400  
RUA DR. FLÓRES, 190 COM. 75 - 7.ª AND.  
FONE 24-0726  
PORTO ALEGRE - RS

**Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas**  
Farroupilha - RS

Nº 13.576

Pag. 037 Protocolo Nº A-3

Apresenta em 04 de FEVEREIRO de 1998

Registrada sob Nº 005 pag. 003/003v do L. Nº 8-1

Farroupilha 05 de FEVEREIRO de 1998

.....  
O Oficial

EMOLUMENTOS: R\$ 18,70





ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA.

Pelo presente instrumento de Alteração do Contrato Social que fazem, AVELINO MAGGIONI, brasileiro nato, casado, advogado residente e domiciliado à Rua Thomaz Edison, nº 545, em Farroupilha, - Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF/MF. sob nº 068.324.400--06 e SEZINIO LUIZ PORTOLAN, brasileiro nato, casado, radialista, residente e domiciliado à Rua 13 de Maio, nº 1, em Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF/MF. sob nº 033.669.100-97, sócios/componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA., com sede na Rua 13 de Maio, nº 1, nesta cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, conforme Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial deste Estado sob nº 448.841, em sessão de 03 de agosto de 1976, registrada no CGC/MF. sob nº 88.891.-593/0001-74, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social sob as condições e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

É constituída a "FILIAL Nº 1" desta sociedade, com sede na cidade de Torres-RS., na Rua Borges de Medeiros, nº 401, registrada no CGC/MF. sob nº 88.891.593/0002-74 e que terá o mesmo ramo operacional da Matriz.

SEGUNDA

O Capital Social de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) permanece inalterado, porém, para efeitos fiscais, será assim distribuído:

- a) - Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para a Matriz, em Farroupilha;
- b) - Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para a "Filial nº 1, em Torres.

TERCEIRA

A sociedade continuará se regendo pelas cláusulas inalteradas do Contrato Social primitivo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração do Contrato Social, lavrado/ em 8 (oito) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Farroupilha, 01 de novembro de 1976

Ass. Avelino Maggioni

Ass. Sezinio Luiz Portolan

TESTEMUNHAS:

Rosa Maria Spinelli

Gilda Elia Cappellati



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

O presente exemplar é de igual teor ao arquivado nesta Junta Comercial sob n. 462-888 em sessão DESTA DATA.

Porto Alegre, 16 de Fevereiro de 1998

Coord. Unidade Registro do Comércio

DR. ANTONIO DARIO CARNEI  
C. P. F. 600033400  
RUA DR. FLORES, 100 CONJ. 75 - 7.º AND.  
FONE 24-0728  
PORTO ALEGRE - RS

**Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas**  
Farroupilha - RS

Nº 13.577  
Pag. 037 Protocolo Nº A. -3

Apresenta em 04 de FEVEREIRO de 1998  
AVERBAÇÃO 1  
sob Nº 005 pag. 003/004 do L. Nº 71  
Farroupilha 05 de FEVEREIRO de 1998

EMOLUMENTOS: R\$ 23,40

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIALRÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA.

Pelo presente instrumento de Alteração do Contrato Social, AVELINO MAGGIONI, brasileiro nato, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua da República, nº 172, em Farroupilha-RS. inscrito no CPF/MF. sob nº 068.324.400-06 e SEZÍNIO LUIZ PORTOLAN, - brasileiro nato, casado, radialista, residente e domiciliado à Rua 13 de Maio, nº 1, em Farroupilha-RS., inscrito no CPF/MF. sob nº 033.669.100-97, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA., com sede na Rua 13 de Maio, nº 1, em Farroupilha-RS., inscrita no CGC/MF. sob nº 88.891.593/0001-74, constituída por quotas de responsabilidade limitada, conforme Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial deste Estado/ sob nº 448.841, em sessão de 03 de agosto de 1976 e posterior Alteração Contratual também arquivada naquela repartição sob nº 462.888, em sessão de 09 de dezembro de 1976 e mais JERÔNIMO DIOGO PORTOLAN, brasileiro, solteiro, maior, programador, residente e domiciliado à Rua 13 de Maio, nº 1, em Farroupilha-RS., inscrito no CPF/MF. sob nº 277.208.020-04, LÚCIA CRISTINA PORTOLAN, brasileira, solteira, maior, programadora, residente e domiciliada à Rua 13 de Maio, nº 1, em Farroupilha-RS., inscrita no CPF/MF. sob nº 371.653.990-20 e MARIA PORTOLAN, brasileira, casada, auxiliar de escritório, residente e domiciliada à Rua 13 de Maio, nº 1, em Farroupilha-RS., inscrita no CPF/MF sob nº 396.577.010-15, resolvem, de comum acordo, alterar novamente/ seu Contrato Social mediante as condições e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Retira-se neste ato da sociedade o sócio Avelino Maggioni, declarando-se pelo presente instrumento pago e satisfeito de todos os seus haveres, dando, neste ato, plena, geral e irrevogável quitação à sociedade para nada mais reclamar quer no presente ou no futuro, desistindo de todas as vantagens decorrentes da quota capital ora cedida e transferida, bem como eximindo-se de toda e qualquer obrigação contraída pela sociedade a partir desta data, cedendo e transferindo sua quota capital, no valor de Cr\$ 20.000,00 - (vinte mil cruzeiros), na seguinte modalidade:

1. - Ao sócio Sezínio Luiz Portolan cede e transfere a importância/ de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros);
2. - Aos sócios ora admitidos na sociedade Jerônimo Diogo Portolan, Lúcia Cristina Portolan e Maria Portolan cede e transfere a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cada um.

Parágrafo 1º - O pagamento da quota social cedida e transferida pelo cedente, será efetuado pelos sócioscessionários, nas condições que se estipularem de comum acordo.

Parágrafo 2º - São admitidos neste ato na sociedade como sócios Jerônimo Diogo Portolan, Lúcia Cristina Portolan e Maria Portolan, acima qualificados.

(Continua na fl. 02)

IN ACCORDANCE WITH  
1911 ACT NO. 137 004596

22

Organizações Contábeis *Centenário* Ltda.

Inscrição no CRCRS n.º 1670

CGC/MF n.º 88 115 001/0001-99

(Continuação da fl. 01)

Fl. 02

SEGUNDA

O Capital social que era de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) passa a ser de Cr\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzeiros), para cuja formação os sócios concorrerão com uma subscrição adicional de Cr\$ 3.060.000,00 (três milhões e sessenta mil cruzeiros), na seguinte proporção:

1. - Sezínio Luiz Portolan .....	Cr\$	2.601.000,00
2. - Jerônimo Diogo Portolan .....	Cr\$	153.000,00
3. - Lúcia Cristina Portolan .....	Cr\$	153.000,00
4. - Maria Portolan .....	Cr\$	<u>153.000,00</u>
Total .....	Cr\$	<u><u>3.060.000,00</u></u>

TERCEIRA

A integralização do Capital Social subscrito conforme a cláusula anterior, será processada pelos sócios pelo aproveitamento de recursos existentes em poder da empresa, contabilizados - sob os títulos abaixo e na proporção de cada sócio, como segue:

a. - Reserva de Correção Monetária do Capital .....	Cr\$	105.652,51
b. - Reservas de Capital .....	Cr\$	114.494,32
c. - Lucros Acumulados .....	Cr\$	<u>2.839.853,17</u>
Soma .....	Cr\$	<u><u>3.060.000,00</u></u>

1. - Sezínio Luiz Portolan

Quota Capital anterior .....	Cr\$	20.000,00
Vlr transferido de Avelino Maggioni .....	Cr\$	14.000,00
Reserva de Correção Monetária do Capital .....	Cr\$	89.804,62
Reservas de Capital .....	Cr\$	97.320,16
Lucros Acumulados .....	Cr\$	<u>2.413.875,22</u>
Quota Capital atual .....	Cr\$	<u><u>2.635.000,00</u></u>

2. - Jerônimo Diogo Portolan

Vlr transferido de Avelino Maggioni .....	Cr\$	2.000,00
Reserva de Correção Monetária do Capital .....	Cr\$	5.282,63
Reservas de Capital .....	Cr\$	5.724,72
Lucros Acumulados .....	Cr\$	<u>141.992,65</u>
Quota Capital atual .....	Cr\$	<u><u>155.000,00</u></u>

3. - Lúcia Cristina Portolan

Vlr transferido de Avelino Maggioni .....	Cr\$	2.000,00
Reserva de Correção Monetária do Capital .....	Cr\$	5.282,63
Reservas de Capital .....	Cr\$	5.724,72
Lucros Acumulados .....	Cr\$	<u>141.992,65</u>
Quota Capital atual .....	Cr\$	<u><u>155.000,00</u></u>

4. - Maria Portolan

Vlr transferido de Avelino Maggioni .....	Cr\$	2.000,00
Reserva de Correção Monetária do Capital .....	Cr\$	5.282,63
Reservas de Capital .....	Cr\$	5.724,72
Lucros Acumulados .....	Cr\$	<u>141.992,65</u>
Quota Capital atual .....	Cr\$	<u><u>155.000,00</u></u>

(Continua na fl. 03)

STANDARD 37 004596

22



# Organizações Contábeis *Centenário* Ltda.

Inscrição no CRCRS n.º 1670

CGC/MF n.º 88 115 001/0001-92

(Continuação da fl. 02)

Fl. 03

## QUARTA

Em decorrência das cessões, transferências e subscrições previstas nas cláusulas anteriores, o Capital Social no valor de Cr\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzeiros), totalmente integralizado, passa a ter a seguinte composição, distribuído entre os sócios como segue:

1. - Sezínio Luiz Portolan .....	Cr\$	2.635.000,00
2. - Jerônimo Diogo Portolan .....	Cr\$	155.000,00
3. - Lúcia Cristina Portolan .....	Cr\$	155.000,00
4. - Maria Portolan .....	Cr\$	155.000,00
TOTAL .....	Cr\$	3.100.000,00

## QUINTA

O ramo operacional da presente sociedade passa a ser a intermediação de serviços de propaganda e publicidade e representações comerciais em geral.

## SEXTA

O uso da firma e a administração da sociedade será exercida pelo sócio SEZÍNIO LUIZ PORTOLAN e na sua falta ou eventual impedimento, em caráter interino e provisório será exercida pela sócia Maria Portolan, que a representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, incumbindo-se de todas as operações sociais concernentes às atividades da empresa, sendo, porém, vedado o emprego da firma para fins estranhos à sociedade, tais como: endossos, avais, fianças, abonos ou ainda para qualquer outro fim por sua natureza gratuito.

## SÉTIMA

O capital da sociedade poderá ser aumentado, quantas vezes se fizer necessário, pela criação de partes novas representadas por dinheiro descontado ou bens em espécie ou pela conversão em partes do Passivo ou das Reservas, mediante deliberação dos sócios - que representem a maioria do capital social.

Parágrafo único. - O Capital Social poderá ser, igualmente, reduzido, inclusive pela amortização de partes nas mesmas condições exigidas para o aumento.

## OITAVA

A sociedade poderá, por deliberação de todos os sócios, transformar-se em outro qualquer tipo de sociedade.

## NONA

Em caso de retirada, falecimento, incapacidade ou inabilitação de algum dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo os herdeiros do sócio falecido fazerem parte da mesma, mediante concordância unânime dos demais sócios, ou então os herdeiros ou sucessores receberão os haveres, calculados pelo Balanço Geral do último exercício social encerrado e na proporção do tempo decorrido, em 12 (doze) prestações mensais iguais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a sentença que decretar a partilha.

(Continua na fl. 04)

RE ARRIVADO 22  
22 004596





# Organizações Contábeis Centenário Ltda.

Inscrição no CRCRS n.º 1670

CGC/MF n.º 88 115 001/0001-22

(Continuação da fl. 03)

Fl. 04

## DÉCIMA

Em caso de retirada de um dos sócios, receberá este, unicamente, o seu capital e lucros, caso houver, de conformidade com o último Balanço Geral encerrado, sem qualquer direito à valorização do fundo de comércio, na modalidade da cláusula anterior.

## DÉCIMA PRIMEIRA

Todas as deliberações serão tomadas pelos sócios - que representem a maioria do capital social.


## DÉCIMA SEGUNDA

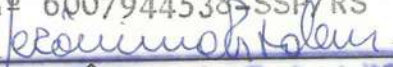
A sociedade continuará se regendo pelas cláusulas/ inalteradas do contrato social primitivo e posterior alteração mencionados no preâmbulo do presente instrumento, ficando expressamente revogadas as cláusulas "décima sexta", "décima sétima", "décima oitava", - "décima nona" e "vigésima" do Contrato Social primitivo.

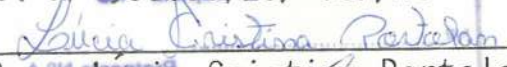
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração do Contrato Social, lavrado em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas - abaixo assinadas a tudo presentes.


Sezínio Luiz Portolan, Jerônimo Diogo Portolan, Lúcia Cristina Portolan e Maria Portolan declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.


Farroupilha, 03 de novembro de 1981

  
Ass. Sezínio Luiz Portolan  
CI nº 6007944538-SSP/RS

  
Ass. Jerônimo Diogo Portolan  
CI nº 9006817267-SSP/RS

  
Ass. Lúcia Cristina Portolan  
TE nº 16554-61ª Z. Eleitoral-RS.

  
Ass. Maria Portolan  
TE nº 1186-61ª Z. Eleitoral/RS

  
Ass. Avelino Maggioni  
TE nº 1013-61ª Z. Eleitoral/RS

TESTEMUNHAS:


VISTO:

Dr. Renato Bortolossi  
Advogado inscr. OAB/RS. nº 12.532

25 FEV 1992

22

965700238000536

SECRETARIA DA JUSTIÇA  
 JUNTA CONJUNTA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REGISTRO CIVIL DO COMERCIO em documento rei adquirido  
 em matria a lista elaborada mecanicamente.

*Gilberto Medeiros*  
 GILBERTO MEDEIROS  
 Secretário - Geral

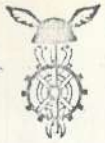
**Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas**  
 Farroupilha - RS

Nº 13.578  
 Pag. 037 Protocolo Nº A.-3

Apresenta em 04 de FEVEREIRO de 1998  
 AVERBAÇÃO 2  
 sob Nº. 005 pag. 004/005 do L. Nº B 1  
 Farroupilha 09 de FEVEREIRO de 1998

O Oficial

EMOLUMENTOS: R\$ 23,40



Organizações Contábeis Centenário Ltda.

Inscrição no CRCRS n.º 1670

CGC/MF n.º 88.115.001/0001-22

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA.

Pelo presente instrumento de Alteração do Contrato Social, SEZÍNIO LUIZ PORTOLAN, brasileiro nato, casado, radialista, residente e domiciliado à Rua 13 de Maio, Nº, 1, em Farroupilha-RS., CIC nº 033.669.100-97, portador da cédula de identidade nº 6007944538, expedida pela SSP/RS em 19/04/77, JERÔNIMO DIOGO PORTOLAN, brasileiro nato, casado, programador, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, nº 411, apto. 402, em Farroupilha-RS., CIC nº 277.208.020-04, portador da cédula de identidade/nº 9006817267, expedida pela SSP/RS em 01/07/77, LUCIA CRISTINA PORTOLAN, brasileira nata, solteira, maior, programadora, residente e domiciliada à Rua 13 de Maio, nº 1, em Farroupilha-RS., CIC nº 371.653.990-20, portador da cédula de identidade nº 2011378854, expedida pela SSP/RS em 11/07/78, MARIA PORTOLAN, brasileira nata, casada, auxiliar de escritório, residente e domiciliada à Rua 13 de maio, nº 1, em Farroupilha-RS., CIC nº 396.577.010-15, portadora da cédula de identidade nº 7042113162, expedida pela SSP/RS em 06/01/87, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA., com sede na Rua 13 de Maio, nº 1, em Farroupilha-RS., inscrita no CGC/MF sob nº 88.891.593/000174, constituída por quotas de responsabilidade limitada, conforme contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial deste Estado sob nº 448.841 em sessão de 03 de agosto de 1976 e posteriores Alterações Contratuais também arquivadas naquela repartição, sendo a ultima, sob nº 43200459622, em sessão de 25 de fevereiro de 1982 e mais ROGÉRIO JATIR PORTOLAN, brasileiro nato, solteiro, maior, locutor, residente e domiciliado à Rua 13 de Maio, nº 1, em Farroupilha-RS., CIC nº 408.836.550-04, portador da cédula de identidade nº 2037478101, expedida pela SSP/RS em 08/01/85 e RODRIGO / JOSÉ PORTOLAN, brasileiro, solteiro, maior, programador, residente e domiciliado à Rua 13 de Maio, nº 1, em Farroupilha-RS., CIC nº 523.037.130-72 portador da cédula de identidade nº 204.211.7735, expedida pela SSP/RS em 19/03/87, resolvem, de comum acordo, alterar novamente seu Contrato Social mediante as condições e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: O capital social que era de Cz\$ 3.100,00 ( Tres mil e cem cruzados), passa a ser de Cz\$ 601.100,00 ( Seiscentos e um mil e cem cruzados), para cuja formação os sócios concorrerão com uma subscrição adicional de de Cz\$ 598.000,00 (Quinhentos e noventa e oito mil cruzados), na seguinte proporção:

1 - Sezínio Luiz Portolan .....	Cz\$	508.300,00
2 - Jerônimo Diogo Portolan.....	Cz\$	29.900,00
3 - Lúcia Cristina Portolan.....	Cz\$	29.900,00
4 - Maria Portolan.....	Cz\$	29.900,00
Total.....	Cz\$	598.000,00

SEGUNDA: A integralização do Capital Social subscrito conforme cláusula / anterior, será processada pelos sócios pelo aproveitamento de recursos existentes em poder da empresa, contabilizados sob os títulos abaixo e na proporção de cada sócio, como segue:

a - Reserva de Correção Monetária do Capital.....	Cz\$	372.000,00
b- Lucros Acumulados.....	Cz\$	226.000,00
Soma.....	Cz\$	598.000,00

1 - Sezínio Luiz Portolan		
Quota Capital anterior .....	Cz\$	2.635,00
Reserva de Cor. Monet. do Capital.....	Cz\$	316.200,00

(Continua na Fl. 02)

U.S. ARMY AIR FORCE  
SERIAL NO. 903.200\*



# Organizações Contábeis Centenário Ltda.

Inscrição no CRCRS n.º 1670

(Continuação da fl. 01)

CGC/MF n.º 88.115.001/0001-22  
Fl.02

De Transporte .....	Cz\$	318.835,00
Lucros Acumulados .....	Cz\$	192.100,00
Quota Capital Atual.....	Cz\$	510.935,00
2 - Jerônimo Diogo Portolan		
Quota Capital Anterior.....	Cz\$	155,00
Reserva de Cor. Monetária do Capital.....	Cz\$	18.600,00
Lucros Acumulados.....	Cz\$	11.300,00
Quota Capital Atual.....	Cz\$	30.055,00
3 - Lúcia Cristina Portolan		
Quota Capital Anterior.....	Cz\$	155,00
Reserva de Cor. Monetária do Capital.....	Cz\$	18.600,00
Lucros Acumulados.....	Cz\$	11.300,00
Quota Capital Atual.....	Cz\$	30.055,00
4 - Maria Portolan		
Quota Capital Anterior.....	Cz\$	155,00
Reserva de Cor. Monetária do Capital.....	Cz\$	18.600,00
Lucros Acumulados.....	Cz\$	11.300,00
Quota Capital Atual.....	Cz\$	30.055,00

TERCEIRA: São Admitidos neste ato na sociedade os sócios ROGÉRIO JATIR / PORTOLAN e RODRIGO JOSÉ PORTOLAN, qualificados no preâmbulo do presente instrumento, com uma quota capital de Cz\$ 30.055,00 (Trinta mil e cinquenta e cinco cruzados) cada um, cedidas e transferidas pelo sócio/ SEZÍNIO LUIZ PORTOLAN.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento das quotas sociais cedidas transferidas pelo cedente, será efetuado pelos sócios cessionários, nas condições que se estipularem de comum acordo.

QUARTA: Em decorrência das cessões, transferências, subscrições previstas nas cláusulas anteriores, o capital social no valor de Cz\$ 601.100,00 ( Seiscentos e um mil e cem cruzados), totalmente integralizado, passa ater a seguinte composição, distribuído entre os sócios como segue:

1 - Sezínio Luiz Portolan .....	Cz\$	450.825,00
2 - Jerônimo Diogo Portolan.....	Cz\$	30.055,00
3 - Lucia Cristina Portolan.....	Cz\$	30.055,00
4 - Maria Portolan.....	Cz\$	30.055,00
5 - Rogério Jatir Portolan.....	Cz\$	30.055,00
6 - Rodrigo José Portolan.....	Cz\$	30.055,00
Total do Capital Social.....	Cz\$	601.100,00

QUINTA: O ramo operacional da sociedade passa a ser a exploração dos serviços de radiodifusão sonora, em qualquer modalidade e localidade mediante a obtenção junto ao Governo Federal, de permissão ou concessão, a intermediação de serviços de propaganda e publicidade e representações comerciais em geral.

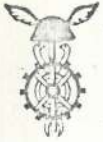
SEXTA: As quotas representativas do Capital Social, são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer autorização, digo, alteração, da prévia autorização do poder concedente.

SÉTIMA: A totalidade do Capital Social, pertencerá sempre a Brasileiros / natos.

OITAVA: A responsabilidade, a orientação intelectual e administrativa, caberá sempre a brasileiros natos.

(Continua na fl. 03)

US ARMY  
SUB NO. 903.2004



# Organizações Contábeis Centenário Ltda.

Inscrição no CRCRS n.º 1670

(Continuação da fl. 02)

CGC/MF n.º 88 115 001/0001-22

fl. 03

**NONA:** As quotas representativas do Capital Social, serão sempre nominativas.

**DÉCIMA:** A sociedade continuará se regendo pelas cláusulas inalteradas do contrato social primitivo e posteriores alterações mencionadas no preâmbulo do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração do Contrato Social, lavrado em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Rogério Jatir Portolan e Rodrigo José Portolan declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

Farroupilha, 05 de agosto de 1.987

Sezinio Luiz Portolan  
Ass. Sezinio Luiz Portolan

Jerônimo Diogo Portolan  
Ass. Jerônimo Diogo Portolan

Lucia Cristina Portolan  
Ass. Lucia Cristina Portolan

Rogério Jatir Portolan  
Ass. Rogério Jatir Portolan

Rodrigo José Portolan  
Ass. Rodrigo José Portolan

Maria Portolan  
Ass. Maria Portolan

Testemunhas:

Cláudia Rosa

Geraldo Virgílio Bampi

1.5. DEZ 1987

SECRETARIA DA JUSTIÇA  
 JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL  
 CERTIFICO que este documento foi arquivado  
 sob número e data estabelecidos oficialmente  
 José Mauro Rocha Silveira  
 Secretário Geral

RS PROQUIMON Nº 903.200

**Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas**  
 Farroupilha - RS

Nº 13.579  
 Pag. 037 Protocolo Nº A. -3

Apresenta em 04 de FEVEREIRO de 1998  
 AVERBAÇÃO 3 sob Nº 005 pag 005/006 do L. Nº 8-1  
 Farroupilha, 12 de FEVEREIRO de 1998

Oficial

EMOLUMENTOS: R\$ 23,40



ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIALRÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA.

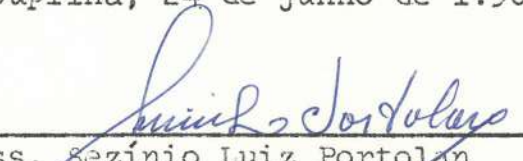
Pelo presente instrumento de Alteração do Contrato Social, SEZÍNIO LUIZ PORTOLAN, brasileiro nato, casado, radialista, residente e domiciliado à Rua 13 de maio, nº 1, em Farroupilha-RS., CIC nº 033.669.100 97, portador da cédula de identidade nº 6007944538, expedida pela SSP/RS em 19/04/77, JERÔNIMO DIOGO PORTOLAN, brasileiro nato, casado, programador, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, nº 411, apto. 402, em Farroupilha-RS CIC nº 277.208.020-04, portador da cédula de identidade nº 9006817267, expedida pela SSP/RS em 01/07/77, LUCIA CRISTINA PORTOLAN, brasileira nata, solteira, maior, programadora, residente e domiciliada à Rua 13 de maio, nº 1, em Farroupilha-RS., CIC nº 371.653.990-20, portadora da cédula de identidade nº 2011378854, expedida pela SSP/RS em 11/07/78, MARIA PORTOLAN, brasileira/nata, casada, auxiliar de escritório, residente e domiciliada à Rua 13 de maio, nº 1, em Farroupilha-RS., CIC nº 396.577.010-15, portadora da cédula de identidade nº 7042113162, expedida pela SSP/RS em 06/01/87, ROGÉRIO JATIR PORTOLAN, brasileiro nato, solteiro, maior, locutor, residente e domiciliado à Rua 13 de maio, nº 1, em Farroupilha-RS., CIC nº 408.836.550-04, portador da cédula de identidade nº 2037478101, expedida pela SSP/RS em 08/01/85 e RODRIGO JOSÉ PORTOLAN, brasileiro nato, solteiro, maior, programador, residente e domiciliado à Rua 13 de maio, nº 1, em Farroupilha-RS., CIC nº 523.037.130-72, portador da cédula de identidade nº 2042117735, expedida pela SSP/RS em 19/03/87, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA., com sede na Rua 13 de maio, nº 1, em Farroupilha-RS., inscrita no CGC/MF sob nº 88.891.593/0001-74, constituída por quotas de responsabilidade limitada, conforme Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial deste Estado sob nº 448.841 em sessão de 03 de agosto de 1976 e posteriores Alterações Contratuais também arquivadas naquela repartição, sendo a última, sob nº 903.200 em sessão de 15 de dezembro de 1987, resolvem, de comum acordo, alterar novamente seu Contrato Social mediante as condições e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: Os administradores deverão ser brasileiros natos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após prévia autorização do Ministério das Comunicações.

SEGUNDA: A sociedade continuará se regendo pelas cláusulas inalteradas do Contrato Social primitivo e posteriores alterações mencionadas no preâmbulo do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração do Contrato Social, lavrado em 07 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Farroupilha, 24 de junho de 1.988

  
Ass. Sezinio Luiz Portolan

(Continua na fl. 02)

921.985★

*[Faint handwritten text]*



# Organizações Contábeis Centenário Ltda.

Inscrição no CRCRS n.º 1670

CGC/MF n.º 88 115 001/0001-22

( Continuação da fl. 01 )

FL. 02

Jerônimo Diogo Portolan  
ASS. Jerônimo Diogo Portolan

Lucia Cristina Portolan  
ASS. Lucia Cristina Portolan

Rogério Jatir Portolan  
ASS. Rogério Jatir Portolan

Rodrigo José Portolan  
ASS. Rodrigo José Portolan

Maria Portolan  
ASS. Maria Portolan

Stamp: Cartório do Registro Especial, Farroupilha, RS. Includes fields for 'Protocolo Nº', 'Data', 'Assinatura', and 'Assessor'.

TESTEMUNHAS:

Augusto  
[Signature]

27 JUN 1988

SECRETARIA DA JUSTIÇA  
JUNTA CONSTITUCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL  
Este certidão que este documento foi arquivado  
segundo a data estabelecida especificamente  
SECRETARIA DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE REGISTRO

921.985

**Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas**  
Farroupilha - RS

Nº 13.520  
Pag. 037 Protocolo Nº A.-3

Apresenta em 04 de FEVEREIRO de 1998  
ANEXADO 4 sob Nº 005 pag. 006/006 do L. Nº B-1  
Farroupilha, 16 de FEVEREIRO de 1998

\_\_\_\_\_  
O Oficial

EMOLUMENTOS: R\$ 23,40



# Organizações Contábeis Centenário Ltda.

Inscrição no CRCRS n.º 1670

CGC/MF n.º 88.115.001/0001-22

## 5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

31 de maio de 1991

### RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA.

Pelo presente instrumento de Alteração do Contrato social,

1. - SEZÍNIO LUIZ PORTOLAN, brasileiro nato, casado, radialista, residente e domiciliado à Rua 13 de Maio, n.º 1, em Farroupilha-RS., CIC n.º 033.669.100-97, portador da Cédula de Identidade n.º 6007944538, expedida pela SSP/RS.;
2. - JERÔNIMO DIOGO PORTOLAN, brasileiro nato, casado, programador, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, n.º 411, apto 402, em Farroupilha-RS., CIC n.º 277208.020-04, portador da Cédula de Identidade n.º 9006817267, expedida pela SSP/RS.;
3. - LÚCIA CRISTINA PORTOLAN LORANDI, brasileira nata, casada, programadora, residente e domiciliada à Rua Independência, n.º 1080, apto 404, em Farroupilha-RS., CIC n.º 371.653.990-20, portadora da Cédula de Identidade n.º 2011378854, expedida pela SSP/RS.;
4. - MARIA PORTOLAN, brasileira nata, casada, auxiliar de escritório, residente e domiciliada à Rua 13 de Maio n.º 1, em Farroupilha-RS., CIC n.º 396.577.010-15, portadora da Cédula de Identidade n.º 7042113162, expedida pela SSP/RS.;
5. - ROGÉRIO JATIR PORTOLAN, brasileiro nato, solteiro, maior, locutor, residente e domiciliado à Rua 13 de Maio, n.º 1, em Farroupilha-RS., CIC n.º 408.836.550-04, portador da Cédula de Identidade n.º 2037478101, expedida pela SSP/RS.;
6. - RODRIGO JOSÉ PORTOLAN, brasileiro nato, solteiro, maior, programador, residente e domiciliado à Rua 13 de Maio, n.º 1, em Farroupilha-RS., CIC n.º 523.037.130-72, portador da Cédula de Identidade n.º 2042117735, expedida pela SSP/RS.,

sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA., com sede à Rua 13 de Maio, n.º 1, em Farroupilha-RS., inscrita no CGC/MF. sob n.º 88.891.593/0001-74, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, conforme Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 03 de agosto de 1976, sob n.º 448.841 e posteriores alterações contratuais também arquivadas naquela repartição, sendo a última em 27 de junho de 1988, sob n.º 921.985, resolvem, de comum acordo, alterar novamente seu Contrato Social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA. - O capital social, que era de Cr\$ 601,10 (Seiscentos e um cruzeiros/ e dez centavos), passa a ser de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões/ de cruzeiros), para cuja formação os sócios concorrerão com uma subscrição adicional de Cr\$ 14.999.398,90 (Quatorze milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e noventa centavos), subscrito pelos sócios neste ato e integralizado parte também neste ato, mediante aproveitamento de recursos existentes em poder da empresa, contabilizados sob o título "Reserva da Correção Monetária do Capital", no valor de Cr\$ 3.605.304,91 (Três milhões, seiscentos e cinco mil, trezentos e quatro cruzeiros e noventa e um centavos), sob o título "Lucros Acumulados", no valor de Cr\$ 353.321,40 (Trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e um cruzeiros e quarenta centavos) e sob o título de "Contas Correntes Sócios", no valor de Cr\$ 4.366.772,59 (Quatro milhões, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta e nove centavos); e parte com recursos próprios dos sócios, mediante entrega de dinheiro representado em moeda corrente nacional,-

(Continua na fl. 02)



# Organizações Contábeis Centenário Ltda.

Inscrição no CRCRS n.º 1670

CGC/MF n.º 88.115.001/0001-22

(Continuação da fl. 01)

Fl. 02

dentro de 02 (dois) anos a contar da data da assinatura deste instrumento, no valor de **Cr\$ 6.674.000,00** (Seis milhões, seiscentos e setenta e quatro mil cruzeiros), na seguinte proporção:

*Handwritten signatures and initials on the left margin.*

<b>1. - Sezínio Luiz Portolan</b>			
Reserva da Correção Monetária do Capital.	Cr\$	2.703.978,71	
Lucros Acumulados .....	Cr\$	264.991,05	
Contas Correntes Sócios .....	Cr\$	3.400.579,39	
Recursos Próprios .....	Cr\$	<u>4.880.000,00</u>	11.249.549,15
<b>2. - Jerônimo Diogo Portolan</b>			
Reserva da Correção Monetária do Capital.	Cr\$	180.265,24	
Lucros Acumulados .....	Cr\$	17.666,07	
Contas Correntes Sócios .....	Cr\$	152.038,64	
Recursos Próprios .....	Cr\$	<u>400.000,00</u>	749.969,95
<b>3. - Lúcia Cristina Portolan Lorandi</b>			
Reserva da Correção Monetária do Capital.	Cr\$	180.265,24	
Lucros Acumulados .....	Cr\$	17.666,07	
Contas Correntes Sócios .....	Cr\$	195.038,64	
Recursos Próprios .....	Cr\$	<u>357.000,00</u>	749.969,95
<b>4. - Maria Portolan</b>			
Reserva da Correção Monetária do Capital.	Cr\$	180.265,24	
Lucros Acumulados .....	Cr\$	17.666,07	
Contas Correntes Sócios .....	Cr\$	315.038,64	
Recursos Próprios .....	Cr\$	<u>237.000,00</u>	749.969,95
<b>5. - Rogério Jatir Portolan</b>			
Reserva da Correção Monetária do Capital.	Cr\$	180.265,24	
Lucros Acumulados .....	Cr\$	17.666,07	
Contas Correntes Sócios .....	Cr\$	152.038,64	
Recursos Próprios .....	Cr\$	<u>400.000,00</u>	749.969,95
<b>6. - Rodrigo José Portolan</b>			
Reserva da Correção Monetária do Capital.	Cr\$	180.265,24	
Lucros Acumulados .....	Cr\$	17.666,07	
Contas Correntes Sócios .....	Cr\$	152.038,64	
Recursos Próprios .....	Cr\$	<u>400.000,00</u>	749.969,95

**SEGUNDA.** - Em decorrência das subscrições previstas na cláusula anterior, o capital social de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) passa a ter a seguinte composição, distribuído entre os sócios como segue:

1. - Sezínio Luiz Portolan .....	Cr\$	11.250.000,00
2. - Jerônimo Diogo Portolan .....	Cr\$	750.000,00
3. - Lúcia Cristina Portolan Lorandi .....	Cr\$	750.000,00
4. - Maria Portolan .....	Cr\$	750.000,00
5. - Rogério Jatir Portolan .....	Cr\$	750.000,00
6. - Rodrigo José Portolan .....	Cr\$	<u>750.000,00</u>
<b>T o t a l .....</b>	<b>Cr\$</b>	<b><u>15.000.000,00</u></b>

**TERCEIRA.** - A sociedade continuará se regendo pelas cláusulas inalteradas do Contrato Social primitivo e posteriores alterações mencionadas no preâmbulo do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração do Contrato Social, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Farroupilha, 31 de maio de 1991

*Handwritten signature of Sezínio Luiz Portolan*  
\_\_\_\_\_  
Ass. Sezínio Luiz Portolan

(Continua na fl. 03)



# Organizações Contábeis Gentemário Ltda.

Inscrição no CRCRS n.º 1670

CGC/MF n.º 88.115.001/0001-22

(Continuação da fl. 02)

Fl. 03

Jerônimo Portolan  
Ass. Jerônimo Diogo Portolan

Lucia Cristina Portolan Lorandi  
Ass. Lucia Cristina Portolan Lorandi

Maria Portolan  
Ass. Maria Portolan

Rogério Jatir Portolan  
Ass. Rogério Jatir Portolan

Rodrigo Jose Portolan  
Ass. Rodrigo Jose Portolan

TESTEMUNHAS:

Neusa Maria Benvenuti  
Ass. Neusa Maria Benvenuti

Adriane Frosi  
Ass. Adriane Frosi

Ofício de Registro de Pessoas  
Farroupilha - RS

Protocolo Nº A .....

Pág. ....

Apresenta em ..... de ..... de 19.....

Registrada sob nº ..... de ..... de 19.....

Farroupilha ..... de 19.....

**Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas**  
Farroupilha - RS

Nº 13.521  
Pag 037 Protocolo Nº A.-3  
Apresenta em 04 de FEVEREIRO de 19 98  
AVERBAÇÃO 6  
sob Nº 005 pag. 005/007 do L. Nº B-1  
Farroupilha 16 de FEVEREIRO de 19 98

EMOLUMENTOS: R\$ 23,40

SEP - 5 1991

16.03



**RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA.**

**6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

01 de outubro de 2001

Pelo presente instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato Social,

1. – **SEZÍNIO LUIZ PORTOLAN**, brasileiro nato, casado, radialista, residente e domiciliado à Rua 13 de Maio, nº 25, em Farroupilha-RS., CIC nº 033.669.100-97, portador da Cédula de Identidade nº 6007944538, emitida pela SSP/RS.,
2. – **JERÔNIMO DIOGO PORTOLAN**, brasileiro nato, casado, radialista, residente e domiciliado à Av. Paulo Broilo, nº 360, apto 101, em Farroupilha-RS. CIC nº 277.208.020-04, portador da Cédula de Identidade nº 9006817267, emitida pela SSP/RS.,
3. – **LÚCIA CRISTINA PORTOLAN LORANDI**, brasileira nata, casada, radialista, residente e domiciliada à Av. Paulo Broilo, nº 360, apto 201, em Farroupilha-RS., CIC nº 371.653.990-20, portadora da Cédula de Identidade nº 2011378854, emitida pela SSP/RS.,
4. – **MARIA PORTOLAN**, brasileira nata, casada, aposentada, residente e domiciliada à Rua 13 de Maio, nº 25, em Farroupilha-RS., CIC nº 396.577.010-15, portadora da Cédula de Identidade nº 7042113162, emitida pela SSP/RS.,
5. – **ROGÉRIO JATIR PORTOLAN**, brasileiro nato, solteiro, maior, radialista, residente e domiciliado à Av. Paulo Broilo, nº 360, apto 102, em Farroupilha-RS., CIC nº 408.836.550-04, portador da Cédula de Identidade nº 2037478101, emitida pela SSP/RS., e
6. – **RODRIGO JOSÉ PORTOLAN**, brasileiro nato, casado, radialista, residente e domiciliado à Av. Paulo Broilo, nº 360, apto 202, em Farroupilha-RS., CIC nº 523.037.130-72, portador da Cédula de Identidade nº 2042117735, emitida pela SSP/RS.,

únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de

**RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 13 de Maio, nº 1, em Farroupilha-RS., inscrita no CNPJ sob nº 88.891.593/0001-74, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, conforme Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 448.841, em 03 de agosto de 1976, e posteriores alterações contratuais, também arquivadas naquela repartição, sendo a última sob nº 1.137.163, em 05 de setembro de 1991, NIRE nº 43.200.459.622,

**Resolvem**, de comum acordo, alterar novamente seu Contrato Social, consolidando-o mediante as condições e cláusulas seguintes:

1. - **ALTERAÇÕES:**

**PRIMEIRA** – O capital social, que era de R\$ 5,45 (Cinco reais e quarenta e cinco centavos), passa a ser de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), cujo aumento é subscrito e integralizado pelos sócios neste ato, na proporção do capital já possuído, mediante o aproveitamento de recursos existentes em poder da empresa, contabilizados sob o título de “Reserva CM do Capital” no valor de R\$ 64.335,55 (Sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) e sob

**ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS CENTENÁRIO LTDA.**

Inscrição no CRC/RS. nº 1670-CNPJ nº 88.115.001/0001-22

o título de "Lucros Acumulados" no valor de 35.659,00 (Trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais).

**SEGUNDA.** – Em decorrência das subscrições previstas na cláusula anterior, o capital social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalmente integralizado, passa a ter a seguinte composição distribuído entre os sócios como segue:

1. – Sezínio Luiz Portolan.....	R\$	75.000,00
2. – Jerônimo Diogo Portolan.....	R\$	5.000,00
3. – Lúcia Cristina Portolan Lorandi.....	R\$	5.000,00
4. – Maria Portolan.....	R\$	5.000,00
5. – Rogério Jatir Portolan.....	R\$	5.000,00
6. – Rodrigo José Portolan.....	R\$	5.000,00
Total.....	R\$	100.000,00

**TERCEIRA.** – A sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO PUBLICIDADE MAGGIPLAN LTDA.** e passa a ter a sua sede social à Av. Paulo Broilo, nº 360, sobre-loja, em Farroupilha-RS.

**QUARTA.** – É extinta a Filial nº 01, que era localizada à Rua Borges de Medeiros, nº 401, em Torres-RS.

**QUINTA.** – O uso da firma e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio **SEZINIO LUIZ PORTOLAN** e a sub-gerência será exercida, de comum acordo, pelos demais sócios, sempre em conjunto de 2 (dois), que a representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, incumbindo-se de todas as operações sociais concernentes às atividades da empresa, sendo, porém, vedado o emprego da firma para fins estranhos à sociedade, tais como: endossos, avais, fianças, abonos ou ainda para qualquer outro fim por sua natureza gratuito.

**2. - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:**

O Contrato Social primitivo e posteriores alterações passa a ser consolidado mediante as condições e cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA.** – A sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO PUBLICIDADE MAGGIPLAN LTDA.** e tem sua sede social à Av. Paulo Broilo, nº 360, sobre-loja, em Farroupilha-RS.

**SEGUNDA.** – O capital da sociedade é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalmente integralizado, tendo a seguinte composição distribuído entre os sócios como segue:

1. – Sezínio Luiz Portolan.....	R\$	75.000,00
2. – Jerônimo Diogo Portolan.....	R\$	5.000,00
3. – Lúcia Cristina Portolan Lorandi.....	R\$	5.000,00
4. – Maria Portolan.....	R\$	5.000,00
5. – Rogério Jatir Portolan.....	R\$	5.000,00
6. – Rodrigo José Portolan.....	R\$	5.000,00
Total.....	R\$	100.000,00

**TERCEIRA.** – A responsabilidade dos sócios será limitada até o valor total do capital social.

**QUARTA.** – O ramo operacional da sociedade será a exploração dos serviços de radiodifusão sonora em qualquer modalidade e localidade, mediante a obtenção junto ao Governo Federal de

*Handwritten signatures and initials:*  
Sezínio  
Lúcia  
Maria  
Rogério  
Rodrigo

**ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS CENTENÁRIO LTDA.**

Inscrição no CRC/RS.nº 1670-CNPJ nº 88.115.001/0001-22

permissão ou concessão, a intermediação de serviços de propaganda e publicidade e representações comerciais em geral.

**QUINTA.** – O uso da firma e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio **SEZÍNIO LUIZ PORTOLAN** e a sub-gerência será exercida, de comum acordo, pelos demais sócios, sempre em conjunto de 2 (dois), que a representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, incumbindo-se de todas as operações sociais concernentes às atividades da empresa, sendo, porém, vedado o emprego da firma para fins estranhos à sociedade, tais como: endossos, avais, fianças, abonos ou ainda para qualquer outro fim por sua natureza gratuito.

**Parágrafo único.** – Os administradores deverão ser brasileiros natos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após prévia autorização do Ministério das Comunicações.

**SEXTA.** – As retiradas de pró-labore para os sócios que exercerem atividades na empresa serão estipuladas de comum acordo pelos sócios.

**SÉTIMA.** – Os lucros apurados anualmente, em Balanço Geral a ser levantado em 31 de dezembro de cada ano, terão a destinação que deliberarem os sócios, visando sempre os interesses e a conveniência da sociedade, sendo que, em caso de deliberação em distribuição aos sócios será observada a proporcionalidade às quotas sociais realizadas e, na hipótese de ocorrerem prejuízos serão estes suportados pelos sócios ou permanecerão em suspenso para futura compensação.

**OITAVA.** – As atividades tiveram início em **15 de julho de 1976** e a duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que o faça mediante aviso prévio de sua resolução aos outros com antecedência mínima de 03 (três) meses, podendo ser alterado o prazo, bem como as cláusulas do presente instrumento, observando-se sempre a vontade dos sócios que representem a maioria do capital social.

**NONA.** – As quotas da sociedade não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, em partes iguais, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

**DÉCIMA.** – Em caso de retirada, morte ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, podendo os herdeiros do sócio falecido ou interdito fazerem parte da mesma, mediante a concordância unânime dos demais sócios, ou então os herdeiros ou sucessores receberão os haveres calculados pelo Balanço Geral do exercício anterior e na proporção do tempo decorrido, em 12 (doze) prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a sentença que decretar a partilha, ficando assegurado ao sócio remanescente o direito de optar pela continuação dos negócios sociais em firma individual ou em outra sociedade que venha, porventura, organizar.

**DÉCIMA PRIMEIRA.** – Em caso de retirada de um dos sócios receberá este, unicamente, o seu capital e lucros, caso houver, de conformidade com o último Balanço Geral encerrado, sem qualquer direito à valorização do fundo de comércio, na modalidade da cláusula anterior.

**DÉCIMA SEGUNDA.** – A sociedade não tem conselho fiscal e nem assembléia de quotistas. Os sócios tomarão conhecimento da administração social através do exame direto dos livros e arquivos da sociedade sempre que lhes pareça conveniente e independentemente de qualquer autorização.

**DÉCIMA TERCEIRA.** – A sociedade poderá, por deliberação de todos os sócios, transformar-se em outro qualquer tipo de sociedade.

**ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS CENTENÁRIO LTDA.**

Inscrição no CRC/RS. nº 1670-CNPJ nº 88.115.001/0001-22

**DÉCIMA QUARTA.** – O capital da sociedade poderá ser aumentado, quantas vezes se fizer necessário, pela criação de partes novas representadas por dinheiro descentado ou bens em espécie ou pela conversão em partes do passivo ou das reservas, mediante deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social.

**Parágrafo único.** – O capital social poderá ser, igualmente, reduzido, inclusive pela amortização de partes nas mesmas condições exigidas para o aumento.

**DÉCIMA QUINTA.** – Todas as deliberações serão tomadas pelos sócios que representem a maioria do capital social.

**DÉCIMA SEXTA.** – Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.


**DÉCIMA SÉTIMA** – Fica eleito o Foro desta cidade de Farroupilha, com renúncia expressa de qualquer outro, para as questões emergentes do presente contrato.


E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato Social, lavrado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.


Farroupilha, 01 de outubro de 2001

  
As. Sezinio Luiz Portolan

  
As. Jerônimo Diogo Portolan

  
As. Lucia Cristina Portolan Lorandi

  
As. Maria Portolan

  
As. Rogério Jatir Portolan

  
As. Rodrigo Jose Portolan

**TESTEMUNHAS:**

  
As. Clarice Pasa

CI nº 1006917321, emitida p/SSP/RS.

  
As. Miriam de Jesus Flores Smaniotto

CI nº 5010075521, emitida p/SSP/RS.

**JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/2002  
SOB O NÚMERO: 2128145  
Protocolo: 02/062931-1  
Empresa: 43 2 0045962 2  
RADIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA

  
Rosane Machado Rollo  
SECRETÁRIA-GERAL

**RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA.**

**7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

11 dezembro de 2003

Pelo presente instrumento de alteração e consolidação do Contrato Social,

1. - **SEZÍNIO LUIZ PORTOLAN**, brasileiro nato, natural de Caxias do Sul-RS., casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 03 de outubro de 1934, empresário, CIC n° 033.669.100-97, portador da Cédula de Identidade n° 6007944538, emitida pela SSP/RS., residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, n° 25, Centro, em Farroupilha-RS., CEP 95180.000,
2. - **JERONIMO DIOGO PORTOLAN**, brasileiro nato, natural de Farroupilha-RS., casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 20 de novembro de 1959, empresário, CIC n° 277.208.020-04, portador da Cédula de Identidade n° 9006817267, emitida pela SSP/RS., residente e domiciliado na Av. Paulo Broilo, n° 360, apto 101, Centro, em Farroupilha-RS., CEP 95180.000,
3. - **LUCIA CRISTINA PORTOLAN LORANDI**, brasileira nata, natural de Farroupilha-RS., casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 18 de abril de 1961, empresária, CIC n° 371.653.990-20, portadora da Cédula de Identidade n° 2011378854, emitida pela SSP/RS., residente e domiciliada na Av. Paulo Broilo, n° 360, apto 201, Centro, em Farroupilha-RS., CEP 95180.000,
4. - **MARIA PORTOLAN**, brasileira nata, natural de Farroupilha-RS., casada pelo regime da comunhão universal de bens, nascida em 17 de novembro de 1936, aposentada, CIC n° 396.577.010-15, portadora da Cédula de Identidade n° 7042113162, emitida pela SSP/RS., residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, n° 25, Centro, em Farroupilha-RS., CEP 95180.000,
5. - **ROGERIO JATIR PORTOLAN**, brasileiro nato, natural de Farroupilha-RS., solteiro, maior, nascido em 14 de maio de 1964, radialista, CIC n° 408.836.550-04, portador da Cédula de Identidade n° 2037478101, emitida pela SSP/RS., residente e domiciliado na Av. Paulo Broilo, n° 360, apto 102, Centro, em Farroupilha-RS., CEP 95180.000,
6. - **RODRIGO JOSE PORTOLAN**, brasileiro nato, natural de Farroupilha-RS., casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 20 de janeiro de 1968, radialista, CIC n° 523.037.130-72, portador da Cédula de Identidade n° 2042117735, emitida pela SSP/RS., residente e domiciliada na Av. Paulo Broilo, n° 360, apto 202, Centro, em Farroupilha-RS., CEP 95180.000,

únicos sócios da sociedade limitada denominada

**RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA.**, com sede na Av. Paulo Broilo, n° 360, sobreloja, Centro, em Farroupilha-RS., CEP n° 95180.000, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE 43.200.459.622 e inscrita no CNPJ sob n° 88.891.593/0001-74,

**RESOLVEM**, de comum acordo, alterar seu Contrato Social, consolidando-o mediante as condições e cláusulas seguintes:

1. - ALTERAÇÕES:

**PRIMEIRA.** - O capital social, que era de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), já totalmente integralizado, permanece inalterado, todavia é dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, permanecendo assim distribuído:

1. Sezinio Luiz Portolan – 7.500 quotas .....	R\$ 75.000,00
2. Jerônimo Diogo Portolan – 500 quotas .....	R\$ 5.000,00
3. Lucia Cristina Portolan Lorandi – 500 quotas .....	R\$ 5.000,00
4. Maria Portolan – 500 quotas .....	R\$ 5.000,00
5. Rogério Jatir Portolan – 500 quotas .....	R\$ 5.000,00
6. Rodrigo Jose Portolan – 500 quotas .....	R\$ 5.000,00

Total – 10.000 quotas ..... R\$ 100.000,00

**SEGUNDA.** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**TERCEIRA.** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**QUARTA.** – A administração da sociedade caberá ao sócio **SEZINIO LUIZ PORTOLAN** e a sub-administração será exercida, de comum acordo, pelos demais sócios, sempre em conjunto de 2 (dois), com poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

**QUINTA.** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros apurados terão a destinação que deliberarem os sócios, visando sempre os interesses da sociedade, sendo que, em caso de deliberação em distribuição aos sócios, será observada a proporcionalidade às quotas sociais realizadas e, na hipótese de ocorrerem prejuízos, serão estes suportados pelos sócios ou permanecerão em suspenso para futura compensação. Será permitido, entretanto, o levantamento de demonstrações intermediárias para apuração e distribuição de resultados.

**SEXTA.** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do administrador.

**SÉTIMA.** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**OITAVA.** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único.** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

**NONA.** – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## 2. – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**PRIMEIRA.** – A sociedade gira sob o nome empresarial de **RÁDIO PUBLICIDADE MAGGIPLAN LTDA.** e tem sua sede e domicílio na Av. Paulo Broilo, nº 360, sobre-loja, Centro, em Farroupilha-RS., CEP 95180.000.

**SEGUNDA.** – O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, totalmente integralizadas, assim subscritas:

1. Sezinio Luiz Portolan – 7.500 quotas .....	R\$ 75.000,00
2. Jerônimo Diogo Portolan – 500 quotas .....	R\$ 5.000,00
3. Lucia Cristina Portolan Lorandi – 500 quotas.....	R\$ 5.000,00
4. Maria Portolan – 500 quotas .....	R\$ 5.000,00
5. Rogério Jatir Portolan – 500 quotas .....	R\$ 5.000,00
6. Rodrigo Jose Portolan – 500 quotas .....	R\$ 5.000,00
Total – 10.000 quotas .....	R\$ 100.000,00

**TERCEIRA.** – O ramo operacional da sociedade é a exploração dos serviços de radiodifusão sonora em qualquer modalidade e localidade, mediante a obtenção junto ao Governo Federal de permissão ou concessão, a intermediação de serviços de propaganda e publicidade e representações comerciais em geral.

**QUARTA.** – A sociedade iniciou suas atividades em **15 DE JULHO DE 1976** e seu prazo de duração é indeterminado.

**QUINTA.** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**SEXTA.** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS CENTENÁRIO LTDA.**

Inscrição CRC/RS. n° 1670-CNPJ n° 88.115.001/0001-22

**SÉTIMA.** – A administração da sociedade caberá ao sócio **SEZINIO LUIZ PORTOLAN**, e a sub-administração será exercida, de comum acordo, pelos demais sócios, sempre em conjunto de 2 (dois), com poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

**Parágrafo único.** – Os administradores deverão ser brasileiros natos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após prévia autorização do Ministério das Comunicações.

**OITAVA.** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros apurados terão a destinação que deliberarem os sócios, visando sempre os interesses da sociedade, sendo que, em caso de deliberação em distribuição aos sócios, será observada a proporcionalidade às quotas sociais realizadas e, na hipótese de ocorrerem prejuízos, serão estes suportados pelos sócios ou permanecerão em suspenso para futura compensação. Será permitido, entretanto, o levantamento de demonstrações intermediárias para apuração e distribuição de resultados.

**NONA.** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do administrador.

**DÉCIMA.** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**DÉCIMA PRIMEIRA.** – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**DÉCIMA SEGUNDA.** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único.** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

**DÉCIMA TERCEIRA.** – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DÉCIMA QUARTA.** - Em caso de retirada de um dos sócios receberá este, unicamente, o seu capital e lucros, caso houver, sem qualquer direito à valorização do fundo de comércio.

**DÉCIMA QUINTA.** - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.



**ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS CENTENÁRIO LTDA.**

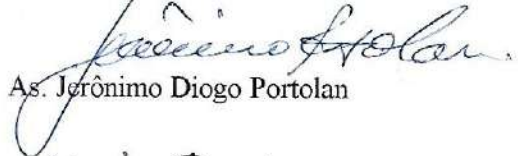
Inscrição CRC/RS. nº 1670-CNPJ nº 88.115.001/0001-22

**DÉCIMA SEXTA.** - Fica eleito o Foro desta cidade de Farroupilha, com renúncia expressa de qualquer outro, para as questões emergentes do presente contrato.


E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente Alteração e Consolidação do Contrato Social, lavrada em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.


Farroupilha, 11 de dezembro de 2003

  
As. Sczimio Luiz Portolan

  
As. Jerônimo Diogo Portolan


  
As. Lúcia Cristina Portolan Lorandi


  
As. Maria Portolan

  
As. Rogério Jatir Portolan

  
As. Rodrigo José Portolan

**TESTEMUNHAS:**

  
As. Clarice Pasa  
CI nº 1006917321, emitida p/SSP/RS.

  
As. Miriam de Jesus Flores Simanotto  
CI nº 5010075521, emitida p/SSP/RS.

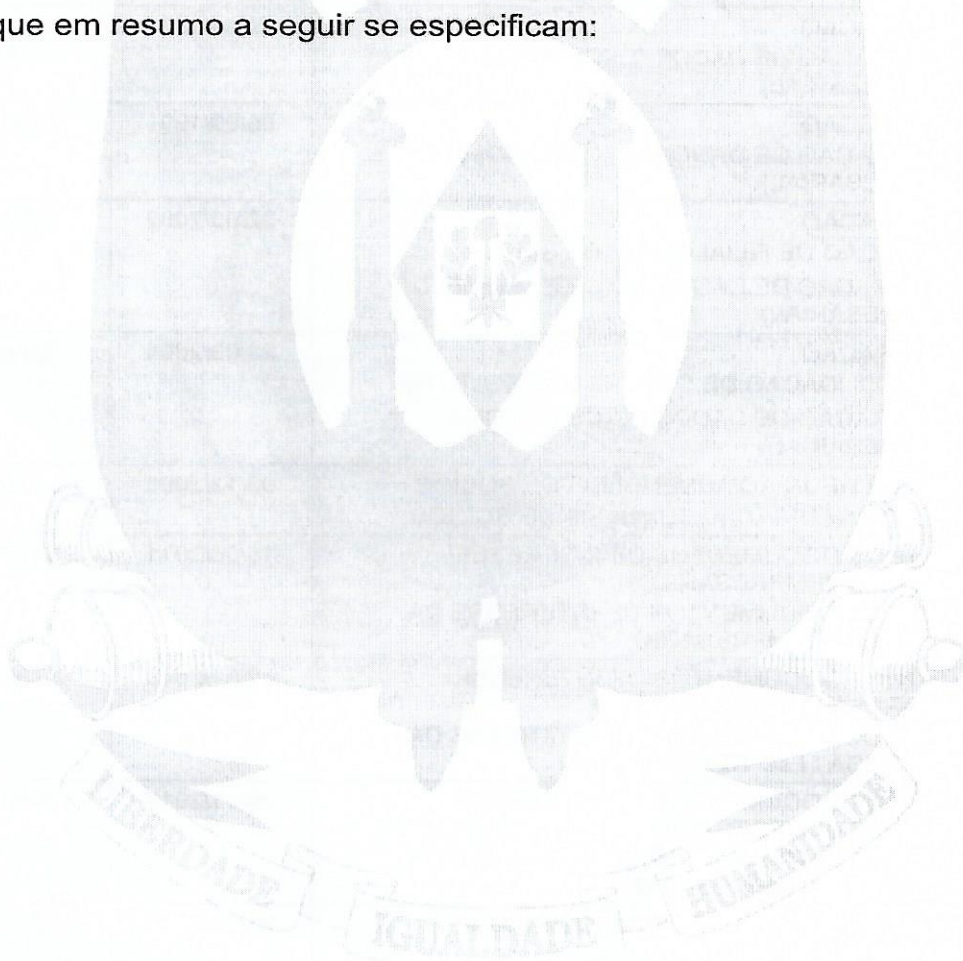
	<b>JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/03/2004 SOB Nº: 2375673 Protocolo: 04/011651-4 Empresa: 43 2 0045962 2 RADIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA
	 Maria Honorina de Bittencourt Souza SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **18/385.399-7**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, NIRE 4320045962-2, CNPJ 88.891.593/0001-74, ATIVA, com sede na AVENIDA PAULO BROILO, 360, SOBRE LOJA, BAIRRO CENTRO, FARROUPILHA/RS, com dados que em resumo a seguir se especificam:





### Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO CONTRATO	03/08/1976	448841	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE	09/12/1976	462888	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	25/02/1982	43200459622	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	15/12/1987	903200	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	27/06/1988	921985	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	05/09/1991	1137163	X
ALTERACAO EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	22/03/2002	2128145	X
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	23/03/2004	2375673	X
ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	08/12/2006	2775978	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	15/06/2011	3477781	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	02/01/2013	3738642	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	26/11/2013	3880778	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	26/03/2015	4084897	X



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

### Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	17/12/2015	4210699	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	15/12/2016	4377764	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	11/12/2017	4541403	21/11/2017

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Nada mais.

Porto Alegre, 21 de Agosto de 2018.

  
CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

Empresa: **RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA**  
 CNPJ: 88.891.593/0001-74  
 Insc. Junta Comercial: 43.200.459.622 Data: 03/08/1976  
 Período: 01/01/2017 - 31/12/2017

Folha: 0001  
 Número livro: 0038

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2017**

Descrição	2017	2016
<b>RECEITA BRUTA DE BENS E SERVICOS</b>	<b>1.789.763,69</b>	<b>1.549.231,09</b>
SERVICOS A PRAZO	1.773.338,69	1.532.057,09
SERVICOS A VISTA	16.425,00	17.174,00
<b>(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>(161.009,07)</b>	<b>(131.589,91)</b>
SIMPLES NACIONAL	(161.009,07)	(131.589,91)
<b>RECEITA LIQUIDA DE BENS E SERVICOS</b>	<b>1.628.754,62</b>	<b>1.417.641,18</b>
<b>CUSTO DOS BENS E SERVICOS VENDIDOS</b>	<b>(836.578,68)</b>	<b>(820.503,19)</b>
13 SALARIO	(20.251,42)	(19.514,96)
AGUA	(8.084,77)	(7.346,43)
ALUGUEIS	(26.083,94)	(31.009,58)
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	(26.835,22)	(24.932,00)
CONSERVACAO MANUT E LIMPEZA	(50.594,92)	(39.622,85)
CONTRIBUICAO AO FGTS	(31.294,31)	(23.374,50)
DESPESAS C/VEICULOS	(3.587,29)	(12.986,68)
DESPESAS DE VIAGENS E ESTADIAS	(13.703,80)	(16.658,82)
ENCARGOS DE DEPRECIACAO	(59.246,04)	(59.691,69)
FERIAS	(33.615,74)	(30.483,31)
FORCA E LUZ	(119.001,97)	(122.904,09)
FRETES E CARRETOS	(60,00)	(219,00)
PRO-LABORE	(193.669,44)	(201.573,88)
ROUPAS E UNIFORMES	0,00	(1.820,00)
SALARIOS E ORDENADOS	(231.863,92)	(217.757,05)
SEGUROS	(11.394,58)	(10.608,35)
SERVICOS DE TERCEIROS	(7.291,32)	0,00
<b>RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>792.175,94</b>	<b>597.137,99</b>
<b>DESPESAS COM VENDAS</b>	<b>(32.130,35)</b>	<b>(27.895,89)</b>
COMISSOES	(27.420,35)	(18.533,89)
PROMOCOES E LANÇAMENTOS	(4.710,00)	(9.362,00)
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>(4.206,19)</b>	<b>(4.513,85)</b>
DESPESAS BANCARIAS	(4.196,51)	(4.513,85)
JUROS PASSIVOS	(9,68)	0,00
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>299.808,65</b>	<b>350.823,10</b>
DESCONTOS ATIVOS	535,18	1.697,70
JUROS ATIVOS	936,21	187,55
REND.DE APLICACAO FINANCEIRA	298.337,26	348.937,85
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>(306.275,56)</b>	<b>(275.181,76)</b>
ASSINATURAS E MENSALIDADES	(126.933,28)	(117.744,87)
CAFE E MATERIAL DE LIMPEZA	(13.463,98)	(14.640,02)
DESPESAS C/RELAÇOES PUBLICAS	(1.852,57)	(5.305,99)
DESPESAS DE COMUNICACOES	(55.545,02)	(57.770,56)
DESPESAS DE ESCRITORIO	(105.939,06)	(78.906,67)
DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS	(2.541,65)	(813,65)
<b>DESPESAS TRIBUTARIAS</b>	<b>(54.142,38)</b>	<b>(59.970,73)</b>
ACRESCIMOS S/TRIBUTOS	(11,77)	(285,04)
CONTRIBUICAO SINDICAL	(522,25)	(489,29)
IMP.DE RENDA RETIDO NA FONTE	(46.424,14)	(51.685,57)
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	(7.184,22)	(7.510,83)
<b>RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO</b>	<b>695.230,11</b>	<b>580.398,86</b>
<b>RESULTADO ANTES DAS PROVISOES</b>	<b>695.230,11</b>	<b>580.398,86</b>

Farroupilha, 31 de Dezembro de 2017

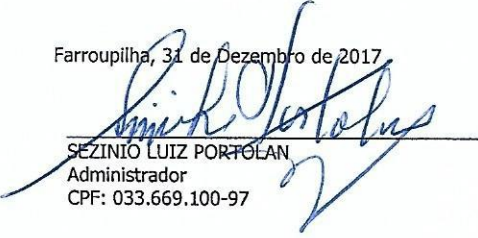
Empresa: **RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA**  
CNPJ: 88.891.593/0001-74  
Insc. Junta Comercial: 43.200.459.622 Data: 03/08/1976  
Período: 01/01/2017 - 31/12/2017


Folha: 0002  
Número livro: 0038

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2017**

Descrição	2017	2016
RESULTADO ANTES DA CONTRIBUICAO SOCIAL	695.230,11	580.398,86
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	695.230,11	580.398,86
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	695.230,11	580.398,86
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	695.230,11	580.398,86

Farroupilha, 31 de Dezembro de 2017

  
SEZÍNIO LUIZ PORTOLAN  
Administrador  
CPF: 033.669.100-97

  
CLARICE PASA  
Contadora - CRC/RS sob o No.043947/O-3  
CPF: 408.838.250-15



**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	2017	2016
ATIVO	31/12/2017	31/12/2016
ATIVO CIRCULANTE	4.265.744,20D	3.846.862,14D
DISPONIBILIDADES	3.975.784,46D	3.497.656,36D
BENS NUMERARIOS	3.061.351,47D	2.712.344,03D
CAIXA	64.107,90D	119.937,92D
	64.107,90D	119.937,92D
BANCOS C/MOVIMENTO	2.433,53D	23,71D
BANRISUL	2.433,53D	23,71D
APLICACOES MERCADO ABERTO	2.994.810,04D	2.592.382,40D
BRASIL	321.198,97D	91.726,35D
BRASIL	2.651.744,39D	2.457.822,02D
BRASIL	21.866,68D	42.834,03D
CREDITOS DE FUNCIONAMENTO	914.432,99D	785.312,33D
DEPOSITOS A PRAZO FIXO	547.864,16D	486.147,92D
BANRISUL	544.864,16D	484.147,92D
BRASIL	3.000,00D	2.000,00D
DEVEDORES P/DUPLICATAS	364.145,51D	299.164,41D
DEVEDORES P/DUPLICATAS	364.145,51D	299.164,41D
ADIANTAMENTOS	2.211,00D	0,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	2.211,00D	0,00
IMPOSTOS E TAXAS A RECUPERAR	212,32D	0,00
SIMPLES NACIONAL A COMPENSAR	212,32D	0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE	289.959,74D	349.205,78D
PERMANENTE	268,78D	268,78D
INVESTIMENTOS	268,78D	268,78D
PARTICIPACOES PERMANENTES	268,78D	268,78D
PARTICIPACOES NAO RELEVANTES	268,78D	268,78D
IMOBILIZADO	289.690,96D	348.937,00D
IMOBILIZADO TECNICO	1.047.345,54D	1.047.345,54D
BENFEITORIAS EM BENS LOCADOS	83.506,18D	83.506,18D
DIREITOS DE USO DO TELEFONE	3.150,94D	3.150,94D
EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	647.809,07D	647.809,07D
EQUIPAMENTOS DE FORCA E LUZ	63.890,00D	63.890,00D
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	43.222,55D	43.222,55D
LINHA DE SOM	10.686,06D	10.686,06D
MAQUINAS E EQUIPS DE ESCRITORIO	6.647,24D	6.647,24D
MATERIAL TECNICO	95.027,33D	95.027,33D
MOVEIS E UTENSILIOS	19.620,17D	19.620,17D
VEICULOS	73.786,00D	73.786,00D
(-)DEPRECIACOES ACUMULADAS	757.654,58C	698.408,54C
(-)DAC S/BENFEITORIA BENS LOCADOS	47.473,73C	44.257,49C
(-)DAC S/EQUIPAMENTO DE INFORMATICA	43.222,55C	43.222,55C
(-)DAC S/EQUIPAMENTOS DE FORCA/LUZ	47.332,93C	44.953,93C
(-)DAC S/EQUIPS DE COMUNICACAO	414.022,68C	360.721,92C
(-)DAC S/LINHA DE SOM	10.686,06C	10.686,06C
(-)DAC S/MAQ,E EQUIPS DE ESCRITORIO	6.647,24C	6.647,24C
(-)DAC S/MATERIAL TECNICO	95.027,33C	95.027,33C
(-)DAC S/MOVEIS E UTENSILIOS	19.456,06C	19.106,02C
(-)DAC S/VEICULOS	73.786,00C	73.786,00C
PASSIVO	4.265.744,20C	3.846.862,14C
PASSIVO CIRCULANTE	65.671,08C	43.993,10C
EXIGIBILIDADES	65.671,08C	43.993,10C


Empresa: **RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA**  
 CNPJ: 88.891.593/0001-74  
 Insc. Junta Comercial: 43.200.459.622 Data: 03/08/1976  
 Balanço encerrado em: 31/12/2017

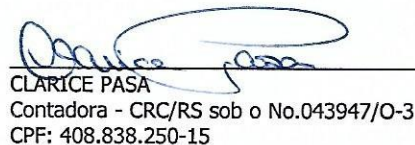
Folha: 0004  
 Número livro: 0038

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	2017	2016
	31/12/2017	31/12/2016
<b>FORNECEDORES</b>	23.603,51C	2.409,00C
COMABE AUTOM.DE ESCRITORIOS LTDA	432,00C	0,00
CS INDUSTRIA ELETRONICA LTDA	18.486,51C	0,00
ELETEC EQUIPS P/AUTOMACAO LTDA ME	0,00	410,00C
GALAFASSI INFORMATICA LTDA ME	1.805,00C	1.999,00C
TELEFONICA BRASIL S/A	2.880,00C	0,00
<b>OBRIGACOES COM PESSOAL</b>	18.263,75C	20.366,21C
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	18.263,75C	20.366,21C
<b>OBRIG.SOCIAIS E PREVIDENCIARIAS</b>	5.755,41C	5.929,12C
CONTRIB SINDICAL A RECOLHER	39,24C	39,24C
FGTS A RECOLHER	2.332,45C	2.521,88C
PREVIDENCIA SOCIAL A RECOLHER	3.383,72C	3.368,00C
<b>OBRIGACOES TRIBUTARIAS</b>	18.048,41C	15.288,77C
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	964,15C	763,60C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	17.084,26C	14.525,17C
<b>PASSIVO NAO CIRCULANTE</b>	13.794,65C	11.820,68C
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	13.794,65C	11.820,68C
<b>OBRIGACOES A LONGO PRAZO</b>	13.794,65C	11.820,68C
<b>CONTAS CORRENTES SOCIOS,ACIONISTAS</b>	13.794,65C	11.820,68C
JERONIMO DIOGO PORTOLAN	2.002,50C	1.780,00C
LUCIA CRISTINA PORTOLAN LORANDI	2.029,20C	783,20C
RODRIGO JOSE PORTOLAN	4.490,58C	4.258,47C
ROGERIO JATIR PORTOLAN	4.438,44C	4.215,81C
SEZINIO LUIZ PORTOLAN	833,93C	783,20C
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	4.186.278,47C	3.791.048,36C
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	100.000,00C	100.000,00C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	100.000,00C	100.000,00C
CAPITAL NACIONAL	100.000,00C	100.000,00C
<b>LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS</b>	4.086.278,47C	3.691.048,36C
LUCROS EXERC.ATUAL E ACUM.EXERC.ANTERIOR	4.086.278,47C	3.691.048,36C
LUCROS ACUM.EXERCICIOS ANTERIORES	3.391.048,36C	3.110.649,50C
LUCROS DO EXERCICIO ATUAL	695.230,11C	580.398,86C

Farroupilha, 31 de Dezembro de 2017

  
 SEZINIO LUIZ PORTOLAN  
 Administrador  
 CPF: 033.669.100-97

  
 CLARICE PASA  
 Contadora - CRC/RS sob o No.043947/O-3  
 CPF: 408.838.250-15



Empresa: **RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA**

CNPJ: 88.891.593/0001-74

Insc. Junta Comercial: 43.200.459.622 Data: 03/08/1976

Realizado em 31 de Dezembro de 2017

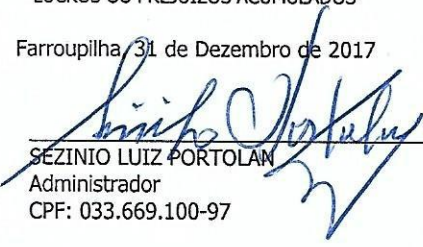
Folha: 0005

Número livro: 0038

**DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**

Discriminação	Valor	
	2017	2016
<b>LUCROS/PREJUÍZOS</b>		
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	3.691.048,36	3.110.649,50
Ajustes de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
Reversão de Reservas	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00
Lucro Líquido do Exercício	695.230,11	580.398,86
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	0,00	0,00
(-)Ajustes de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Exercício	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.386.278,47</b>	<b>3.691.048,36</b>
<b>DESTINAÇÕES</b>		
Transferências para Reservas	0,00	0,00
Dividendos ou Lucros Distrib. Pagos ou Cred.	(300.000,00)	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00	0,00
Outras Destinações	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>(300.000,00)</b>	<b>0,00</b>
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>4.086.278,47</b>	<b>3.691.048,36</b>

Farroupilha, 31 de Dezembro de 2017

  
SEZINIO LUIZ PORTOLAN

Administrador

CPF: 033.669.100-97

  
CLARICE PASA

Contadora - CRC/RS sob o No.043947/O-3


CPF: 408.838.250-15

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM  
31 DE DEZEMBRO DE 2017**

	<b>2017</b>	<b>2016</b>
<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
Valores Recebidos de Vendas e Serviços	1.724.782,59	1.510.091,13
Valores Recebidos de Rendimentos, Juros e Descontos	299.808,65	350.823,10
Valores pagos a Fornecedores	(72.649,05)	(66.343,31)
Valores pagos a Empregados / Salários	(264.297,50)	(244.699,28)
Pagamentos de Impostos	(216.171,60)	(194.079,04)
Pagamentos de Juros	(21,45)	(285,04)
Pagamentos de Despesas Operacionais	(760.727,96)	(751.481,28)
<b>CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	<b>710.723,68</b>	<b>604.026,28</b>
<b>ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
Recebimentos por venda de Imobilizado	0,00	0,00
Pagamentos pela aquisição de Imobilizado	0,00	0,00
<b>CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
Integralização de capital	0,00	0,00
Pagamentos de Lucros e Dividendos	(300.000,00)	0,00
Empréstimos tomados	0,00	0,00
Pagamentos de empréstimos/Debêntures	0,00	0,00
<b>CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS</b>	<b>(300.000,00)</b>	<b>0,00</b>
Aumento nas Disponibilidades	410.723,68	604.026,28
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	3.198.491,95	2.594.465,67
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	3.609.215,63	3.198.491,95

Farrroupilha, 31 de Dezembro de 2017.

  
SEZINIO LUTZ PORTOLAN  
Administrador  
CPF: 033.669.100-97

  
CLARICE PASA  
Contadora - CRC/RS sob o No.043947/O-3  
CPF: 408.838.250-15

Notas Explicativas:

## 1. CONTEXTO OPERACIONAL

O ramo operacional da sociedade é a exploração dos serviços de radiodifusão sonora em qualquer modalidade e localidade, mediante a obtenção junto ao Governo Federal de permissão ou concessão, a intermediação de serviços de propaganda e publicidade e representações comerciais em geral.

## 2. SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com o Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para pequenas e médias empresas aprovada pela resolução CFC 1.418/12 – ITG 1000 que tem correlação às normas internacionais de contabilidade.

## 3. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

O resultado é apurado em obediência ao regime de competência dos exercícios.

## 4. ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Estoques :  
Não possui estoques.

## 5. ATIVO NÃO CIRCULANTE

Imobilizado :  
A empresa optou a não trazer a valor presente o imobilizado e calcular as depreciações pelo método linear, contabilizados pelo custo original e depreciados pelas taxas estabelecidas na legislação.

Conta	Valor de aquisição	(-) depr.acum.	Saldo 2017	Saldo 2016	% depr.
Benfeitorias em Bens Locados	83.506,18	47.473,73	36.032,45	39.248,69	4
Direitos de Uso do Telefone	3.150,94	-	3.150,94	3.150,94	-
Equips de Comunicação	647.809,07	414.022,68	233.786,39	287.087,15	10
Equips de Força e Luz	63.890,00	47.332,93	16.557,07	18.936,07	10
Equipamentos de Informática	43.222,55	43.222,55	-	-	20
Linha de Som	10.686,06	10.686,06	-	-	10
Maqs e Equips de Escritório	6.647,24	6.647,24	-	-	10
Material Técnico	95.027,33	95.027,33	-	-	10
Móveis e Utensílios	19.620,17	19.456,06	164,11	514,15	10
Veículos	73.786,00	73.786,00	-	-	20
Total :	1.047.345,54	757.654,58	289.690,96	348.937,00	-

## 6. PASSIVO CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Não há Financiamentos.

## 7. CAPITAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, totalmente integralizadas.

## 8. INSTRUMENTOS FINANCEIROS


Os instrumentos financeiros, ativos e passivos da empresa, em 31 de dezembro de 2017 e de 2016, estão todos registrados em contas patrimoniais.


Empresa: **RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA**  
CNPJ: 88.891.593/0001-74  
Insc. Junta Comercial: 43.200.459.622 Data: 03/08/1976

Folha: 0008  
Número livro: 0038

Os valores apresentados pelo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração dos Fluxos de Caixa pelo método direto e Notas Explicativas, foram por nós conferidos e estão de acordo com os documentos apresentados, estando transcritos as folhas nº.: 112 a 119 do Livro Diário nº.: 38.

Farroupilha, 31 de Dezembro de 2017.

  
SEZÍNIO LUIZ PORTOLAN  
Administrador  
CPF nº.: 033.669.100-97

  
CLARICE PASA  
Contadora CRC RS nº 043947/O-3  
CPF nº.: 408.838.250-15



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda \*\*\*\*\*  
cnpj: 88.891.593/0001-74 \*\*\*\*\*

Farroupilha, 29 de agosto de 2018, às 14h51min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

29/08/2018 14h51min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

número verificador: 0000590338201





### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <h2 style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>88.891.593/0001-74</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/07/1976</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV PAULO BROILO</b>	NÚMERO <b>360</b>	COMPLEMENTO <b>SOBRE-LOJA</b>
CEP <b>95.180-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>FARROUPILHA</b>
		UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/06/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **15/07/2018** às **07:27:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA**  
**CNPJ: 88.891.593/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:45:50 do dia 29/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2019.

Código de controle da certidão: **D3E7.376B.3B93.3E3D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0012414534**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RADIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA**

Endereço: **AV PAULO BROILO, 360, SOBRE LOJA  
CENTRO, FARROUPILHA - RS**

CNPJ: **88.891.593/0001-74**

Certificamos que, aos **29** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 27/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0021961311**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br> .



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Farroupilha**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (GERAL)**

*(Válida para alienação de bens imóveis urbanos somente se apresentada com a CND específica do imóvel)*

CERTIDÃO ANO/NÚMERO: 2018/3103

**DADOS CONTRIBUINTES:**

NOME:	RADIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA
C.N.P.J/C.P.F:	88.891.593/0001-74
ENDEREÇO:	PAULO BROILO
BAIRRO:	CENTRO
NÚMERO:	360
COMPLEMENTO:	SOBRE LOJA
CIDADE:	FARROUPILHA
ESTADO:	RS
C.E.P:	95180000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que o contribuinte acima identificado não possui nenhum débito com a municipalidade, quer de tributos mobiliários, quer de tributos imobiliários. A Fazenda Municipal reserva-se, entretanto, o direito de cobrar qualquer dívida que vier a ser apurada, inclusive do período nesta certidão compreendido. Válida para participações em licitações nos termos do artigo 27, IV e 29, III da lei 8666 de 21/06/1993.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE [www.farroupilha.rs.gov](http://www.farroupilha.rs.gov) (acessando o atendimento ao cidadão), OU JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS.

CERTIDÃO EMITIDA EM: 17/08/2018 14:39

COM VALIDADE ATÉ: 15/11/2018

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA**

**CNPJ:** **88.891.593/0001-74**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 21:47:14 do dia 15/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 88891593/0001-74

**Razão Social:** RADIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA

**Endereço:** AV PAULO BROILO 360 SOBRE-LOJA / CENTRO / FARROUPILHA /  
RS / 95180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/08/2018 a 12/09/2018

**Certificação Número:** 2018081406433039827984

Informação obtida em 29/08/2018, às 13:39:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 88.891.593/0001-74

Certidão n°: 157373362/2018

Expedição: 29/08/2018, às 13:40:43

Validade: 24/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **88.891.593/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

<b>Laudo de Vistoria Técnica</b>	
<b>Renovação de Outorga</b>	
<b>Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada</b>	
<b>1- Identificação</b>	
1.1- Nome/Razão Social: Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda.	
1.2- Indicativo de chamada: ZYD663	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 – 24:00
<b>2- Localização da estação transmissora</b>	
2.1- Endereço: Linha Julieta s/n°.	
Cidade: Farroupilha	UF: RS
CEP: 99.950-000	Telefone: (54) 3268 2100
<b>2.2- Coordenadas Geográficas</b>	
Latitude: 29° S 11' 57,6"	
Longitude: 51° W 18' 27,3"	
<b>2.3 - Transmissor Principal</b>	
2.3.1- Fabricante: Nautel Limited	
2.3.2 – Modelo: NV40	
2.3.3- Homologação/Certificação: 02304-09-00901	
2.3.4- Potência de operação(kW): 15,000 Potência medida(kW):	15,000 kW
2.3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 100,9 MHz Freqüência medida:	100.899.920 Hz
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - ( $\pm 2000$ Hz):	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a tensão é desligada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Esse equipamento não trabalha com tensões maiores de 350 Volts
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Esse equipamento não trabalha com tensões maiores de 350 Volts
2.3.18- Fonte de tensão com proteção contra sobrecarga:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>2.4- Transmissor Auxiliar</b>	
2.4.1- Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda	
2.4.2 – Modelo: FM 10000	
2.4.3- Homologação/Certificação: 00596-03-00518	
2.4.4- Potência de operação(kW): 8,000 Potência medida(kW):	8,000 kW
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 100,9 MHz Frequência medida:	100.900.450 Hz
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - ( $\pm 2000$ Hz):	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

<b>2.5- Sistema Irradiante Principal</b>	
<b>2.5.1- Antena:</b>	
2.5.1.1- Fabricante: <b>Shively Laboratories.</b>	
2.5.1.2- Modelo: 6810-4	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos: 04 (quatro)	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo):	119,6 metros
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	158°
<b>2.5.2- Linha de Transmissão Principal</b>	
2.5.2.1- Fabricante: Radio Frequency Systems	
2.5.2.2- Modelo: HF 318	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>2.6- Sistema Irradiante Auxiliar</b>	
<b>2.6.1- Antena:</b>	
2.6.1.1- Fabricante: <b>Teel Tele-Eletrônica Ltda.</b>	
2.6.1.2- Modelo: BECP-4L	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos: 04 (quatro)	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo):	89 metros
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV): 330°	
<b>2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar</b>	
2.6.2.1- Fabricante: Radio Frequency Systems	
2.6.2.2- Modelo: LCF158-50JA	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>3- Outros equipamentos de uso compulsório:</b>	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3.2- Limitador de modulação:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
3.3- Monitor de modulação	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não



<b>4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência</b>	
<b>4.1- Transmissor Principal</b>	<b>Atenuação medida(dB):</b>
2º Harmônico	> 85 dB
3º Harmônico	> 87 dB
Espúrios	Imperceptíveis
<b>4.2- Transmissor Auxiliar</b>	<b>Atenuação medida(dB):</b>
2º Harmônico	> 80 dB
3º Harmônico	> 80 dB
Espúrios	Imperceptíveis
<b>4.3- Existência de interferência prejudicial:</b>	( ) Sim (X) Não
<b>5- Outras Constatações:</b>	
Embora a emissora tenha obtido a promoção para a Classe E3, no momento da vistoria a Entidade ainda não tinha Despacho Decisório autorizando a instalação nessa Classe E3. Portanto esse Laudo de Vistoria foi feito considerando-se sua instalação na Classe A1.	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não
<b>6. Estúdios</b>	
<b>6.1- Estúdio Principal</b>	
6.1.1- Endereço: Avenida Paulo Broilo nº 360 – Centro – 95.170-340 - Farroupilha - RS	
<b>6.2- Estúdio Auxiliar</b>	
6.2.1- Endereço:	
<b>7. Informações Adicionais</b>	
<b>8- Instrumentos Utilizados na Vistoria:</b>	
Frequencímetro de fabricação Minipa, modelo MF-7150i, nº de série FD715100263,	
Analisador de Espectro de fabricação Tektronix, modelo RSA306, nº de série B012853.	
Analisador de Espectro e Monitor de Modulação de fabricação Deva Broadcast, modelo Band Scanner 2, nº de série BS2H703D.	

**9- Declarações:**

a) Declaração do profissional habilitado:

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda., localizada na cidade de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul, no dia 20/08/2018. O presente laudo consta de 05 (cinco) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica .....de que faço uso".

Farroupilha/RS, 20 de Agosto de 2018.



Carlos Augusto Damin

Engº Eletricista – Modalidade Eletrônica

CREA nº 57.454, 8ª Região

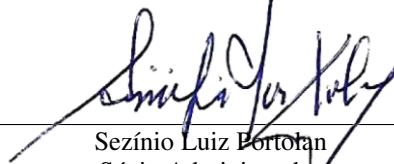
Rua Santos Dumont nº 1095, apto 1401 – Bairro Exposição

95.084-390 - Caxias do Sul - RS

b) Declaração da entidade:

"Na qualidade de representante legal da Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda., declaro que o Sr. Carlos Augusto Damin esteve nesta cidade de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul, no dia 20/08/2018, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM".

Farroupilha/RS, 20 de Agosto de 2018.



Sezínio Luiz Portolan

Sócio Administrador

Avenida Paulo Broilo nº 360 – Centro

95.170-340 Farroupilha – RS

Dados da ART Agência/Código do Cedente 065-48/015117596 Nosso Número: 09272098.61

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: NORMAL

**Contratado**

Carteira: RS057454	Profissional: CARLOS AUGUSTO DAMIN	E-mail: carlosdamin@terra.com.br
RNP: 2201223661	Título: Engenheiro Eletricista	
Empresa: NENHUMA EMPRESA		Nr.Reg.:

**Contratante**

Nome: RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	E-mail: rodrigoportolan@terra.com.br
Endereço: AVENIDA PAULO BROILO 360	Telefone: 54 3268 2100
Cidade: FARROUPILHA	Bairro.: CENTRO
	CPF/CNPJ: 88.891.593/0001-74
	CEP: 95180000 UF: RS

**Identificação da Obra/Serviço**

Proprietário: RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA		CPF/CNPJ: 88.891.593/0001-74
Endereço da Obra/Serviço: LINHA JULIETA		CEP: 95180000 UF: RS
Cidade: FARROUPILHA	Bairro:	
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Vlr Contrato(RS): 8.000,00	Honorários(RS): 8.000,00
Data Início: 07/09/2017	Prev.Fim: 07/09/2017	Ent.Classe: SEAAQ

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Laudo Técnico	LAUDO DE ENSAIO DOS TRANSMISSORES	15,00	KW
Laudo Técnico	LAUDO DE VISTORIA DA INSTALAÇÕES - RENOVAÇÃO DE OUTORGA	15,00	KW

ART registrada (paga) no CREA-RS em 08/09/2017

Farroupilha/RS, 16/08/2018 Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima <i>Carlos Augusto Damin</i> CARLOS AUGUSTO DAMIN Profissional	De acordo <i>Rodrigo Portolan</i> RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA Contratante
--	---	--

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

Nº: 003940/2003

**LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO**

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA - CNPJ: 88.891.593/0001-74</b>		Nº DA ENTIDADE <b>03030156591</b>	
Nº DA ESTAÇÃO <b>9629289</b>	SERVIÇO <b>Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV. <b>*****</b>	LATITUDE <b>29S115760</b>
		LONGITUDE <b>51W182730</b>	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>LINHA JULIETA s/n</b>	DISTRITO <b>*****</b>
BAIRRO <b>BELA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>FARROUPILHA</b>
UF <b>RS</b>	

NOME FANTASIA :	SPAÇO FM	FREQUÊNCIA :	100,9 MHz
CIDADE DA OUTORGA :	Farroupilha/RS	CLASSE :	A1
CANAL :	265		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYD663		
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO :	AVENIDA PAULO BROILO 360 CENTRO	LOCALIDADE :	*****
MUNICÍPIO :	Farroupilha	UF :	RS
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO :		LOCALIDADE :	*****
MUNICÍPIO :	*****	UF :	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL	Nautel Limited	MODELO :	NV40
CÓDIGO :	2304090901	POTÊNCIA :	15,000 KW
TRANSMISSOR AUXILIAR	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO :	FM 10000
CÓDIGO :	013589xx0518	POTÊNCIA :	8,000 KW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE :	SHIVELY LABORATORIES	MODELO :	6810-4
POLARIZAÇÃO :	Circular	GANHO :	3.26 dBd
DESCRIÇÃO :	S/DESCRICA0	BEAM TILT :	0.00 graus
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	158º	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	119.6 m
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE :	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	MODELO :	BECP-4L
POLARIZAÇÃO :	Circular	GANHO :	3.22 dBd
DESCRIÇÃO :	S/DESCRICA0		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	300º	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	89.0 m
BEAM TILT :	0.00 graus	COTA BASE DA TORRE :	733.00 m

IMPRESSA EM 15/05/2014

OBSERVAÇÕES

88.891.593/0001-74  
 LICENÇA PROVISÓRIA DE ACORDO C ART. NONO DEC. 88.066/83

Licenciada Em

**17/03/2003**

VÁLIDA ATÉ

**\*\*\*\*\***

*Thomaz*  
 Marconi Thomaz de Souza Maya  
 Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome: RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA**

**CNPJ: 88.891.593/0001-74**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:48:35 do dia 05/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS	Município: Farroupilha			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
RADIO CENTRAL LTDA	Farroupilha	23/09/2008	23/09/2018	
RADIO MIRIAM LTDA	Farroupilha			
RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	Farroupilha	05/09/2008	05/09/2018	

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni** Data: **05/01/2022** Hora: **14:49:25**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		88.891.593/0001-74									
RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JERONIMO DIOGO PORTOLAN	<a href="#">277.208.020-04</a>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Farroupilha
LUCIA CRISTINA PORTOLAN LORANDI	<a href="#">371.653.990-20</a>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Farroupilha
MARIA PORTOLAN	<a href="#">396.577.010-15</a>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Farroupilha
RODRIGO JOSE PORTOLAN	<a href="#">523.037.130-72</a>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Farroupilha
ROGERIO JATIR PORTOLAN	<a href="#">408.836.550-04</a>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Farroupilha
SEZINIO LUIZ PORTOLAN	<a href="#">033.669.100-97</a>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Farroupilha
		RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Farroupilha

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni

Data: 05/01/2022

Hora: 14:50:27



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 277.208.020-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JERONIMO DIOGO PORTOLAN	<a href="#">277.208.020-04</a>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Farroupilha

Usuário: [andrel.colab](#) - André Luis Teles Ghillioni

Data: 05/01/2022

Hora: 14:53:10





Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 371.653.990-20											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIA CRISTINA PORTOLAN LORANDI	<a href="#">371.653.990-20</a>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Farroupilha

Usuário: [andrel.colab](#) - André Luis Teles Ghillioni

Data: 05/01/2022

Hora: 14:53:18



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 396.577.010-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA PORTOLAN	<a href="#">396.577.010-15</a>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Farroupilha

Usuário: [andrel.colab](#) - André Luis Teles Ghillioni

Data: 05/01/2022

Hora: 14:53:27



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 523.037.130-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO JOSE PORTOLAN	<a href="#">523.037.130-72</a>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Farroupilha

Usuário: [andrel.colab](#) - André Luis Teles Ghillioni

Data: 05/01/2022

Hora: 14:53:35



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 408.836.550-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO JATIR PORTOLAN	<a href="#">408.836.550-04</a>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Farroupilha

Usuário: [andrel.colab](#) - André Luis Teles Ghillioni

Data: 05/01/2022

Hora: 14:53:46



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		033.669.100-97									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SEZINIO LUIZ PORTOLAN	<a href="#">033.669.100-97</a>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Farroupilha
		RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Farroupilha

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni

Data: 05/01/2022

Hora: 14:53:56



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA</b>				CNPJ <b>88891593000174</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>9629289</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>29° 11' 57.01" S</b>	LONGITUDE <b>51° 18' 27.00" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Linha Julieta, nº s/nº.</b>		DISTRITO		
BAIRRO		MUNICÍPIO <b>Farroupilha</b>	UF <b>RS</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Farroupilha	UF:	RS
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	100.9 MHz	CANAL:	265
CLASSE:	E3	COTA BASE DA TORRE:	746
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD663		
NOME FANTASIA:	SPACO FM	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Farroupilha		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida Paulo Broilo	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Farroupilha	UF:	RS
NUMERO:	360	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nautel Limited	MODELO:	NV40
CÓDIGO:	023040900901	POTÊNCIA:	25.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	FM 10000
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	POTÊNCIA:	8.000 kW
CÓDIGO:	013589XXX00518	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	BECP-4 L
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	GANHO:	3.22 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	295 graus
DESCRIÇÃO:	Sistema Irradiante de Quatro E	BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	90 m		
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	6810-4
FABRICANTE:	SHIVELY LABORATORIES	GANHO:	3.26 dBd
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	140 graus
DESCRIÇÃO:	Sistema Irradiante de Quatro E	BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	120 m		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	LCF158-50JA-A0
FABRICANTE:	KMP PIRELLI	MODELO:	HF 3 1/8
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP PIRELLI		
RDS			
Código PI:			
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'			
XXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 05/01/2022 15:54:57			



Id solicitação: 57dbac3c56fd6

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> SPACO FM	
<b>Telefone:</b> (54) 32682100	<b>E-mail:</b> comercial@spacofm.com.br
<b>CNPJ:</b> 88.891.593/0001-74	<b>Número do Fistel:</b> 03030156591
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 05/09/2008	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> SG143/82,SSR3/89,SNC79/90,DNPV248/91,SSC64/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 24.341/2002.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA PAULO BROILO	<b>Complemento:</b> /SOBRELOJA CAIXA POSTAL 380	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 360	
<b>Município:</b> Farroupilha	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95180000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA PAULO BROILO	<b>Complemento:</b> SOBRELOJA CAIXA POSTAL 380	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 360	
<b>Município:</b> Farroupilha	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95180000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Linha Julieta	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b> s/nº	
<b>Município:</b> Farroupilha	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95181899

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Avenida Paulo Broilo	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 360	
<b>Município:</b> Farroupilha	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95170540

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Farroupilha	<b>UF:</b> RS

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 265	<b>Frequência:</b> 100.9 MHz	<b>Classe:</b> E3	<b>ERP Máxima:</b> 45.7123kW
<b>HCI:</b> 120 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais
--------------------

<b>Número da Estação:</b> 9629289	<b>Número Indicativo:</b> ZYD663
<b>Data Último Licenciamento:</b> 10/01/2019	<b>Número da Licença:</b> 53500.058666/2018-10

<b>Estação Principal</b>		
Localização		
<b>Latitude:</b> 29°11'57" S	<b>Longitude:</b> 51°18'27" W	<b>Cota da base:</b> 746 m

<b>Transmissor Principal</b>	
<b>Código Equipamento:</b> 023040900901	<b>Modelo:</b> NV40
<b>Fabricante:</b> Nautel Limited	<b>Potência de Operação:</b> 25.000 kW

<b>Linha de Transmissão Principal</b>			
<b>Modelo:</b> HF 3 1/8	<b>Fabricante:</b> KMP Cabos Especiais e Sistemas Ltda.		
<b>Comprimento da Linha:</b> 115.00 m	<b>Atenuação:</b> .3818 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.2 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

<b>Antena Principal</b>					
<b>Modelo:</b> 6810-4			<b>Fabricante:</b> SHIVELY LABORATORIES		
<b>Ganho:</b> 3.26 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 140 °	<b>Polarização:</b> Elíptica	<b>HCI:</b> 120 m	<b>ERP Máxima:</b> 45.71 kW

<b>Padrão de Antena dBd</b>											
0°: 4.14	5°: 3.96	10°: 3.77	15°: 3.54	20°: 3.31	25°: 3.1	30°: 2.9	35°: 2.72	40°: 2.56	45°: 2.43	50°: 2.34	55°: 2.29
60°: 2.27	65°: 2.28	70°: 2.3	75°: 2.36	80°: 2.42	85°: 2.48	90°: 2.55	95°: 2.65	100°: 2.77	105°: 2.88	110°: 2.99	115°: 3.11
120°: 3.22	125°: 3.33	130°: 3.43	135°: 3.48	140°: 3.5	145°: 3.49	150°: 3.45	155°: 3.39	160°: 3.3	165°: 3.2	170°: 3.09	175°: 2.97
180°: 2.85	185°: 2.75	190°: 2.65	195°: 2.57	200°: 2.51	205°: 2.46	210°: 2.42	215°: 2.39	220°: 2.38	225°: 2.4	230°: 2.45	235°: 2.53
240°: 2.64	245°: 2.79	250°: 2.96	255°: 3.14	260°: 3.34	265°: 3.55	270°: 3.76	275°: 3.94	280°: 4.1	285°: 4.23	290°: 4.35	295°: 4.46
300°: 4.55	305°: 4.62	310°: 4.67	315°: 4.7	320°: 4.72	325°: 4.72	330°: 4.72	335°: 4.68	340°: 4.63	345°: 4.55	350°: 4.44	355°: 4.3

<b>Coordenadas por radial</b>											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

<b>Distância por radial</b>											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

<b>Estação Auxiliar</b>	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 013589XXX00518	<b>Modelo:</b> FM 10000
<b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 8.000 kW

<b>Transmissor Auxiliar 2</b>	



<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA-A0		<b>Fabricante:</b> RFS Radio Frequency Systems	
<b>Comprimento da Linha:</b> 88 m	<b>Atenuação:</b> .6476 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.2 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar				
<b>Modelo:</b> BECP-4 L			<b>Fabricante:</b> TEEL TELE ELETRONICA LTDA	
<b>Ganho:</b> 3.22 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 295 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 90 m
<b>ERP Máxima:</b> 45.71 kW				

RDS
<b>Código PI:</b>

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	276	Portaria	MC	02/09/1988	05/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910200064188	148	Portaria	Dentel-RS	25/04/1989	15/05/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	130591	Despacho	MC	13/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	160592	Despacho	MC	16/05/1992		Advertência	Jurídico
9999	5228	Ato	ER01	10/11/1999		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	6888	Ato	ER01	09/03/2000	10/03/2000	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	24341	Ato	SCM	02/04/2002	04/04/2002	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	29007	Ato	ER	09/09/2002	11/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	218	Portaria	MC	12/09/2005	15/09/2005	Multa	Jurídico
9999	441	Portaria	MC	13/05/2010	25/05/2010	Renovação	Jurídico
9999	438	Decreto Legislativo	CN	18/09/2012	19/09/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3002	Ato	SOR	22/05/2013	24/05/2013	Substituição de Equipamento	Técnico
53500.053082/2017-77	7893	Ato	ORLE	06/04/2017	26/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.041634/2018-85	6836	Ato	ORLE	06/09/2018	08/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 357/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.052949/2018-43

INTERESSADO: RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Farroupilha/RS, referente ao seguinte período: 05/09/2018 a 05/09/2028.

### ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

### RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 12/01/2022, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9103035** e o código CRC **555C87AF**.

---

### **Minutas e Anexos**

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 614/2022/MCOM

Brasília, 11 de janeiro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA (CNPJ Nº 88.891.593/0001-74)**  
Avenida Paulo Broilo nº 360 Centro  
95.180-000 Farroupilha/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.052949/2018-43.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 357/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 12/01/2022, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9103093** e o código CRC **17980632**.

Anexos:

•

**Data de Envio:**

13/01/2022 09:56:45

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

**Para:**

carlosdamin@terra.com.br  
jeronimo@spacofm.com.br  
rodrigo@spacofm.com.br

**Assunto:**

Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

**Mensagem:**

Assunto:  
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.052949/2018-43

INTERESSADA: - RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_9103093.html  
Nota\_Tecnica\_9103035.html



BOM DIA  
Rafaela Martins Carvalho

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS	Município: Farroupilha			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
RADIO CENTRAL LTDA	Farroupilha	23/09/2008	23/09/2018	
RADIO MIRIAM LTDA	Farroupilha			
RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	Farroupilha	05/09/2008	05/09/2018	

Usuário: **rafaela.colab - Rafaela Martins Carvalho** Data: **24/01/2022** Hora: **09:09:13**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA**

**CNPJ:**           **88.891.593/0001-74**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:06:48 do dia 24/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tubo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 88.891.593/0001-74											
RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JERONIMO DIOGO PORTOLAN	<a href="#">277.208.020-04</a>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Farroupilha
LUCIA CRISTINA PORTOLAN LORANDI	<a href="#">371.653.990-20</a>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Farroupilha
MARIA PORTOLAN	<a href="#">396.577.010-15</a>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Farroupilha
RODRIGO JOSE PORTOLAN	<a href="#">523.037.130-72</a>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Farroupilha
ROGERIO JATIR PORTOLAN	<a href="#">408.836.550-04</a>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Farroupilha
SEZINIO LUIZ PORTOLAN	<a href="#">033.669.100-97</a>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Farroupilha
		RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Farroupilha

Usuário: rafaela.colab - Rafaela Martins Carvalho

Data: 24/01/2022

Hora: 09:06:07





Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 277.208.020-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JERONIMO DIOGO PORTOLAN	<a href="#">277.208.020-04</a>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Farroupilha

Usuário: [rafaela.colab](#) - Rafaela Martins Carvalho

Data: 24/01/2022

Hora: 09:11:29



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 371.653.990-20											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIA CRISTINA PORTOLAN LORANDI	<a href="#">371.653.990-20</a>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Farroupilha

Usuário: [rafaela.colab](#) - Rafaela Martins Carvalho

Data: 24/01/2022

Hora: 09:11:37



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 396.577.010-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA PORTOLAN	<a href="#">396.577.010-15</a>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Farroupilha

Usuário: **rafaela.colab - Rafaela Martins Carvalho**Data: **24/01/2022**Hora: **09:11:47**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 523.037.130-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO JOSE PORTOLAN	<a href="#">523.037.130-72</a>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Farroupilha

Usuário: **rafaela.colab - Rafaela Martins Carvalho**Data: **24/01/2022**Hora: **09:12:16**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 408.836.550-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO JATIR PORTOLAN	<a href="#">408.836.550-04</a>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Farroupilha

Usuário: **rafaela.colab - Rafaela Martins Carvalho**Data: **24/01/2022**Hora: **09:12:31**



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		033.669.100-97									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SEZINIO LUIZ PORTOLAN	033.669.100-97	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Farroupilha
		RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Farroupilha

Usuário: rafaela.colab - Rafaela Martins Carvalho

Data: 24/01/2022

Hora: 09:12:38



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA</b>				CNPJ <b>88891593000174</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>9629289</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>29° 11' 57.01" S</b>	LONGITUDE <b>51° 18' 27.00" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Linha Julieta, nº s/nº.</b>		DISTRITO		
BAIRRO		MUNICÍPIO <b>Farroupilha</b>	UF <b>RS</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Farroupilha	UF:	RS
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	100.9 MHz	CANAL:	265
CLASSE:	E3	COTA BASE DA TORRE:	746
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD663		
NOME FANTASIA:	SPACO FM	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Farroupilha		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida Paulo Broilo	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Farroupilha	UF:	RS
NUMERO:	360	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nautel Limited	MODELO:	NV40
CÓDIGO:	023040900901	POTÊNCIA:	25.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	FM 10000
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	POTÊNCIA:	8.000 kW
CÓDIGO:	013589XXX00518	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	MODELO:	BECP-4 L
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	Sistema Irradiante de Quatro E	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	295 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	90 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	SHIVELY LABORATORIES	MODELO:	6810-4
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	GANHO:	3.26 dBd
DESCRIÇÃO:	Sistema Irradiante de Quatro E	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	140 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	120 m	BEAM TILT:	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP PIRELLI	MODELO:	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP PIRELLI	MODELO:	HF 3 1/8
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/01/2022 10:13:42

APLICAÇÃO	Emitido Em 10/01/2019	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWmWNIbmNhOjoyMDE5NWZmU0ZDAwMjUwMw=">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWmWNIbmNhOjoyMDE5NWZmU0ZDAwMjUwMw=</a>	
-----------	--------------------------	--	--



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>88.891.593/0001-74</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/07/1976</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV PAULO BROILO</b>	NÚMERO <b>360</b>	COMPLEMENTO <b>SOBRE-LOJA</b>
CEP <b>95.170-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>FARROUPILHA</b>
		UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/06/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/01/2022** às **09:15:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>88.891.593/0001-74</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/07/1976</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>RADIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV PAULO BROILO</b>	NÚMERO <b>360</b>	COMPLEMENTO <b>SOBRE-LOJA</b>
--------------------------------------	----------------------	----------------------------------

CEP <b>95.170-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>FARROUPILHA</b>	UF <b>RS</b>
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/06/2004</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/05/2022** às **08:04:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 88.891.593/0001-74  
**Razão Social:** RADIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA  
**Endereço:** AV PAULO BROILO 360 SOBRE-LOJA / CENTRO / FARROUPILHA / RS / 95180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/04/2022 a 22/05/2022

**Certificação Número:** 2022042302432510839341

Informação obtida em 03/05/2022 08:06:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 88.891.593/0001-74

Certidão n°: 13787710/2022

Expedição: 03/05/2022, às 08:03:02

Validade: 30/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **88.891.593/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA**  
**CNPJ: 88.891.593/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:11:01 do dia 29/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2022.

Código de controle da certidão: **3B38.512C.A402.3F03**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Id solicitação: 57dbac3c56fd6

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> SPACO FM	
<b>Telefone:</b> (54) 32682100	<b>E-mail:</b> comercial@spacofm.com.br
<b>CNPJ:</b> 88.891.593/0001-74	<b>Número do Fistel:</b> 03030156591
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 05/09/2008	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> SG143/82,SSR3/89,SNC79/90,DNPV248/91,SSC64/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 24.341/2002.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA PAULO BROILO	<b>Complemento:</b> /SOBRELOJA CAIXA POSTAL 380	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 360	
<b>Município:</b> Farroupilha	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95180000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA PAULO BROILO	<b>Complemento:</b> SOBRELOJA CAIXA POSTAL 380	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 360	
<b>Município:</b> Farroupilha	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95180000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Linha Julieta	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b> s/nº	
<b>Município:</b> Farroupilha	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95181899

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Avenida Paulo Broilo	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 360	
<b>Município:</b> Farroupilha	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95170540

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Farroupilha	<b>UF:</b> RS

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 265	<b>Frequência:</b> 100.9 MHz	<b>Classe:</b> E3	<b>ERP Máxima:</b> 45.7123kW
<b>HCI:</b> 120 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
--------------------	--

<b>Número da Estação:</b> 9629289	<b>Número Indicativo:</b> ZYD663
<b>Data Último Licenciamento:</b> 10/01/2019	<b>Número da Licença:</b> 53500.058666/2018-10

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 29°11'57" S	<b>Longitude:</b> 51°18'27" W	<b>Cota da base:</b> 746 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 023040900901	<b>Modelo:</b> NV40
<b>Fabricante:</b> Nautel Limited	<b>Potência de Operação:</b> 25.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HF 3 1/8		<b>Fabricante:</b> KMP Cabos Especiais e Sistemas Ltda.	
<b>Comprimento da Linha:</b> 115.00 m	<b>Atenuação:</b> .3818 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.2 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> 6810-4			<b>Fabricante:</b> SHIVELY LABORATORIES		
<b>Ganho:</b> 3.26 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 140 °	<b>Polarização:</b> Elíptica	<b>HCI:</b> 120 m	<b>ERP Máxima:</b> 45.71 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.14	5°: 3.96	10°: 3.77	15°: 3.54	20°: 3.31	25°: 3.1	30°: 2.9	35°: 2.72	40°: 2.56	45°: 2.43	50°: 2.34	55°: 2.29
60°: 2.27	65°: 2.28	70°: 2.3	75°: 2.36	80°: 2.42	85°: 2.48	90°: 2.55	95°: 2.65	100°: 2.77	105°: 2.88	110°: 2.99	115°: 3.11
120°: 3.22	125°: 3.33	130°: 3.43	135°: 3.48	140°: 3.5	145°: 3.49	150°: 3.45	155°: 3.39	160°: 3.3	165°: 3.2	170°: 3.09	175°: 2.97
180°: 2.85	185°: 2.75	190°: 2.65	195°: 2.57	200°: 2.51	205°: 2.46	210°: 2.42	215°: 2.39	220°: 2.38	225°: 2.4	230°: 2.45	235°: 2.53
240°: 2.64	245°: 2.79	250°: 2.96	255°: 3.14	260°: 3.34	265°: 3.55	270°: 3.76	275°: 3.94	280°: 4.1	285°: 4.23	290°: 4.35	295°: 4.46
300°: 4.55	305°: 4.62	310°: 4.67	315°: 4.7	320°: 4.72	325°: 4.72	330°: 4.72	335°: 4.68	340°: 4.63	345°: 4.55	350°: 4.44	355°: 4.3

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 013589XXX00518	<b>Modelo:</b> FM 10000
<b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 8.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA-A0		<b>Fabricante:</b> RFS Radio Frequency Systems	
<b>Comprimento da Linha:</b> 88 m	<b>Atenuação:</b> .6476 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.2 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> BECP-4 L			<b>Fabricante:</b> TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
<b>Ganho:</b> 3.22 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 295 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 90 m	<b>ERP Máxima:</b> 45.71 kW

RDS	
<b>Código PI:</b>	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	276	Portaria	MC	02/09/1988	05/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910200064188	148	Portaria	Dentel-RS	25/04/1989	15/05/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	130591	Despacho	MC	13/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	160592	Despacho	MC	16/05/1992		Advertência	Jurídico
9999	5228	Ato	ER01	10/11/1999		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	6888	Ato	ER01	09/03/2000	10/03/2000	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	24341	Ato	SCM	02/04/2002	04/04/2002	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	29007	Ato	ER	09/09/2002	11/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	218	Portaria	MC	12/09/2005	15/09/2005	Multa	Jurídico
9999	441	Portaria	MC	13/05/2010	25/05/2010	Renovação	Jurídico
9999	438	Decreto Legislativo	CN	18/09/2012	19/09/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3002	Ato	SOR	22/05/2013	24/05/2013	Substituição de Equipamento	Técnico
53500.053082/2017-77	7893	Ato	ORLE	06/04/2017	26/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.041634/2018-85	6836	Ato	ORLE	06/09/2018	08/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 88.891.593/0001-74											
<b>RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JERONIMO DIOGO PORTOLAN	<a href="#">277.208.020-04</a>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Farroupilha
LUCIA CRISTINA PORTOLAN LORANDI	<a href="#">371.653.990-20</a>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Farroupilha
MARIA PORTOLAN	<a href="#">396.577.010-15</a>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Farroupilha
RODRIGO JOSE PORTOLAN	<a href="#">523.037.130-72</a>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Farroupilha
ROGERIO JATIR PORTOLAN	<a href="#">408.836.550-04</a>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Farroupilha
SEZINIO LUIZ PORTOLAN	<a href="#">033.669.100-97</a>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Farroupilha
		RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Farroupilha

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 03/05/2022

Hora: 07:51:24



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 033.669.100-97											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SEZINIO LUIZ PORTOLAN	<a href="#">033.669.100- 97</a>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001- 74</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Farroupilha
		RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001- 74</a>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Farroupilha

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: **03/05/2022**

Hora: **07:55:35**

Dados da consulta

Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 371.653.990-20											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIA CRISTINA PORTOLAN LORANDI	<a href="#">371.653.990-20</a>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Farroupilha

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **03/05/2022**

Hora: **07:53:09**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 396.577.010-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA PORTOLAN	<a href="#">396.577.010-15</a>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Farroupilha

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **03/05/2022**

Hora: **07:53:43**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 408.836.550-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO JATIR PORTOLAN	<a href="#">408.836.550-04</a>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Farroupilha

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **03/05/2022**

Hora: **07:54:51**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 523.037.130-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO JOSE PORTOLAN	<a href="#">523.037.130-72</a>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Farroupilha

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **03/05/2022**

Hora: **07:54:15**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 277.208.020-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JERONIMO DIOGO PORTOLAN	<a href="#">277.208.020-04</a>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	<a href="#">88.891.593/0001-74</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Farroupilha

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **03/05/2022**

Hora: **07:52:33**

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	RS	Município:	Farroupilha		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade	
RADIO CENTRAL LTDA		Farroupilha	23/09/2008	23/09/2018	
RADIO MIRIAM LTDA		Farroupilha			
RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA		Farroupilha	05/09/2008	05/09/2018	

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#) Data: **03/05/2022** Hora: **08:01:23**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA**

**CNPJ:** **88.891.593/0001-74**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:49:20 do dia 03/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.





## SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais

Solicitações

Canais Excluídos

Todos



+ RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data
				030301565							(Todas)					
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	88891593000174	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	03030156591	265	100.9	E3	230	FM		Comercial	P	2	Farroupilha	RS	2021-03-14



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA</b>				CNPJ <b>88891593000174</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>9629289</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>29° 11' 57.01" S</b>	LONGITUDE <b>51° 18' 27.00" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Linha Julieta, nº s/nº.</b>		DISTRITO		
BAIRRO		MUNICÍPIO <b>Farroupilha</b>	UF <b>RS</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Farroupilha	UF:	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	100.9 MHz	CANAL:	265
CLASSE:	E3	COTA BASE DA TORRE:	746
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD663		
NOME FANTASIA:	SPACO FM	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Farroupilha		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida Paulo Broilo	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Farroupilha	UF:	RS
NUMERO:	360	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nautel Limited	MODELO:	NV40
CÓDIGO:	023040900901	POTÊNCIA:	25.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	FM 10000
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	POTÊNCIA:	8.000 kW
CÓDIGO:	013589XXX00518	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	MODELO:	BECP-4 L
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	Sistema Irradiante de Quatro E	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	295 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	90 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	SHIVELY LABORATORIES	MODELO:	6810-4
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	GANHO:	3.26 dBd
DESCRIÇÃO:	Sistema Irradiante de Quatro E	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	140 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	120 m	BEAM TILT:	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP PIRELLI	MODELO:	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP PIRELLI	MODELO:	HF 3 1/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/05/2022 07:57:24

APLICAÇÃO	Emitido Em 10/01/2019	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWmNlbnNhOjoyMDE5NWZmU0ZDAwMjUwMw=">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWmNlbnNhOjoyMDE5NWZmU0ZDAwMjUwMw=</a>	
-----------	--------------------------	--	--



Portaria nº 276, de 02 de setembro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.002632/88, (Edital nº 131/88), resolve:

I - Outorgar permissão à RADIO PUBLICIDADE MAGGIPAN LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

... portas, mesas, cadeiras e madeira serrada, de  
 ... LIDA: produção de soquete para cinescópio, teclado, chave botoeira, de  
 ... de ouvido, conversor de alta frequência, cabo de conexão, seletor  
 ... conector para crimpagem, multi-conector, soquete de corrente alternada com  
 ... controlador remoto; Nº 262/88 - MURATA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIDA: DA  
 ... de capacitor ajustável de cerâmica - trimmer; Nº 263/88 - PANOCOSTURA  
 ... INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIDA: produção de máquina de costura de uso industrial;  
 ... - SPLICE DA AMAZÔNIA S/A: produção de telefone preferencial e centelhador  
 ... Nº 265/88 - DESPERTEX DA AMAZÔNIA S/A: produção de relógios de mesa e mecanis  
 ... relógio a quartz; Nº 266/88 - MADEIREIRAS COMPENSADAS DA AMAZÔNIA - COMPANHIA  
 ... INDUSTRIAL - COMPENSA: produção de embalagens industriais em madeira; Nº 267/88  
 ... AMANHÃ AMAZONENSE DE PRODUTOS ELETRÔNICOS - CAPE: produção de bobinas alto-fa  
 ... transformadores, conjunto de fiação e mecanismo de toca-disco; Nº 268/88  
 ... SORIA SORCEL LIDA: produção de madeira serrada e beneficiada; Nº 269/88 - COMÉRCIO E  
 ... SIA DE MADEIRA CONTINENTAL LIDA: produção de madeira serrada e beneficiada;  
 ... /88 - IMATAL - INDÚSTRIA DE MADEIRA TAMARUPA LIDA: produção de lâmina de madei  
 ... madeira serrada; Nº 271/88 - DALANIL MADEIRAS LIDA: produção de madeira serrada  
 ... beneficiada; Nº 272/88 - APA TINTAS DA AMAZÔNIA LIDA: produção de tintas industrial  
 ... e especial, esmalte sintético e PVA-Latex; Nº 273/88 - AGRALE AMAZÔNIA S/A:  
 ... ção de motocicletas e ciclomotores; Nº 274/88 - AGRALE COMPONENTES S/A: produç  
 ... tores de 2 tempos e peças estampadas; Nº 275/88 - W. MOSS MADEIRAS LIDA: produ  
 ... de madeira serrada e beneficiada; Nº 276/88 - METAM COMPONENTES DA  
 ... produção de molas de tração, torção e compressão, parafusos, ferramentas e  
 ... de reposição; Nº 277/88 - ALFAITRONIC DA AMAZÔNIA S/A: produção de microchaves,  
 ... buttons, chaves selecionadas tipo "DIP", chaves iluminadas e interruptores;  
 ... /88 - REFLECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES AUTOMOTORES LIDA: produção  
 ... retrovisores, espelhos, faróis, lâmpada para faróis e comandos antiderrapantes;  
 ... /88 - EFAMA - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO LIDA: produção de esquadrias  
 ... alumínio e geral; Nº 280/88 - NIMSVILLE INDÚSTRIA DE FITAS PARA VÍDEO E FILMES  
 ... AMAZÔNIA LIDA: produção de fita de áudio e vídeo, filmes fotográficos e filmes  
 ... geral; Nº 281/88 - ROCKWELL RIFEZDI DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIDA: Rati  
 ... ar a aprovação dos índices de racionalização praticado pela empresa durante o  
 ... de 1986; Nº 282/88 - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA: Reava  
 ... ção dos bens imóveis do órgão; Nº 283/88 - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE  
 ... MANAUS - SUFRAMA: Termo de Contrato com hospitais e clínicas especializadas, objeti  
 ... ando a contratação de serviços odontológicos, médico-assistenciais, hospitalares e  
 ... serviços auxiliares ao diagnóstico; Nº 284/88 - SONY DA AMAZÔNIA LIDA: fabricação de  
 ... de ouvido a ser utilizado no Toca Disco Digital a Laser Portátil; Nº 285/88  
 ... TUPY TECNOLÓGICA DA AMAZÔNIA LIDA: alteração na composição do controle de seu  
 ... capital social; Nº 286/88 - YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LIDA: alteração de capital; Nº  
 ... /88 - COMASA - COMPANHIA AMAZONENSE DE SAPONIFICAÇÃO: alteração na sua Composição  
 ... mismo de Toca Disco Digital Laser; Nº 289/88 - STACKER DA AMAZÔNIA - INDÚSTRIA  
 ... TRICA LIDA: inclusão em sua linha de fabricação do produto "Conector Coaxial"; Nº  
 ... /88 - MÁRIO BEZERRA DE ARAÚJO: Transferência do empreendimento agropecuário  
 ... Samek Rosenski; Nº 291/88 - VIVALDO CAMPBELL DE ARAÚJO: Transferência do  
 ... empreen  
 ... S/A: Diversificação de suas atividades, sem qualquer prejuízo das atividades  
 ... dimento agropecuário para Samek Rosenski; Nº 292/88 - AGROPECUÁRIA PORTO  
 ... LEITE entre suas atividades, onde a BOVINOCULTURA DE CORTE é a atividade principal;  
 ... Nº 293/88 - AGROPECUÁRIA ESTEIO S/A: Diversificação de suas atividades, sem qual  
 ... quer prejuízo das atividades aprovadas no projeto original. É do interesse  
 ... EMPRESAS incluir a BOVINOCULTURA DE LEITE entre suas atividades, onde a BOVINOCULTURA  
 ... DE CORTE é a atividade principal.

Voluntariamente características técnicas ap

(Guia nº 1540 - 12-09-88 - C

PORTARIA Nº 195,

O SECRETARIO DE SERVI  
 COMUNICAÇÕES, usando de suas a  
 Portaria-SG nº 208, de 02 de  
 Oficial da União do dia 05 subse

I - Incluir no Plano  
 Radiodifusão Sonora em Freqüên  
 nº 53, de 03 de julho de 1987, i  
 07 de julho de 1987, conforme ab

! MUNICÍPIO POR !  
 ! UNIDADE DA ! CANAL ! CLASSE !  
 ! FEDERAÇÃO !

ALAGOAS  
 ! Arapiraca ! 282 ! C

MINAS GERAIS  
 ! Montes Claros ! 262 ! B

Esta Portaria entrar  
 revogadas as disposições em co

PORTARIA Nº 196

O SECRETARIO DE SERVI  
 COMUNICAÇÕES, usando de suas a  
 Portaria-SG nº 208, de 02 de  
 Oficial da União do dia 05 sub

I - Incluir no Pla  
 Radiodifusão Sonora em Freqüên  
 nº 53, de 03 de julho de 1987,  
 07 de julho de 1987, conforme

! MUNICÍPIO POR !  
 ! UNIDADE DA ! CANAL ! CLASS  
 ! FEDERAÇÃO !

RIO DE JANEIRO  
 ! Barra do Piraí ! 253 ! C

Esta Portaria entr  
 revogadas as disposições em

(Of. nº 221/88)

DEPARTAMENTO NA  
 Diretoria B

PORTARIA  
 SERVIÇO RADIO CHAMADA INTER  
 Nº 214 - SERCO  
 autorização para executar o

(Guia nº 2686 - 15-09-88 -

Diretoria

PORTARIA

Nº 301 - Processo nº 41  
 ASSISTENCIA TÉCNICA E F  
 renova por mais cinco  
 go de Radiochamada de

(Guia nº 881 - 30-08-88

Boa Vista, 01 de setembro de 1988  
 JADYR MAGALHÃES  
 Presidente

(Of. nº 50/88)

# Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1988

Nº 361. Outorga permissão à RÁDIO TRANSMINERAL LTDA., para explorar  
 serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lam  
 bari, Estado de Minas Gerais.

(Guia nº 2952 - 20-09-88 - CZ\$ 7.750,00)

PORTARIA Nº 362, DE 20 DE SETEMBRO DE 1988  
 O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas  
 atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº  
 29000.000318/88, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 340, de 15 de  
 setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 16  
 subsequente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua  
 publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
 (Of. nº 378/88)

RETIFICAÇÃO  
 Na Portaria nº 276, de 02 de setembro de 1988, publicada  
 D.O.U. de 05 subsequente, Seção I, página 17051, onde se lê:  
 RÁDIO PUBLICIDADE MAGGIPAN LTDA, leia-se:  
 RÁDIO PUBLICIDADE MAGGIPLAN LTDA.  
 (Of. nº 367/88)

910-7

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	10/01/2003
Página: 40	Seção: 1
ANOTADO POR: <i>kidiana</i>	

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 2459 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000489/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, cuja outorga foi deferida pela Portaria n.º 276, de 2 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 5 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO**



Art. 1º - AUTORIZAR, conforme Processo Administrativo nº: 80001.010206/2005-90, e no Laudo de Vistoria e Certificação de Viabilidade de Funcionamento nº 032/05/DETRAN-PR o Credenciamento do Centro de Formação de Condutores Fas Ltda, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 05.215.623/0001-03, com sede na Rua Rui Barbosa, 890-Centro - Inácio Martins - Paraná, sendo seu Representante Legal, Sr. Francisco Pereira dos Santos Neto, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B e formação de condutores na categoria B, após o competente Registro junto ao Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN / PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 26 de dezembro de 2005

Processo no 53700.000187/98. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/GSL/Nº 1658-1.13/2005. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer, da Portaria No 2022, de 08 de outubro de 2002, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2002, que renovou a outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada à ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA, e da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, para os fins do previsto no art. 223 da Constituição Federal.

PROCESSO No: 53790.000727/98. Acolho PARECER/MC/CONJUR/AG/Nº 1564 - 1.13 / 2005. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer, da Portaria No 2277, de 24 de outubro de 2002, publicada no D. O. U. de 22 de janeiro de 2003, que renovou a outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada à RADIO IGREJINHA FM LTDA., e da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, para os fins do previsto no art. 223, da Constituição Federal.

Processo no 53740.000380/98. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/AG/Nº 1449 - 1.13 / 2005. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer, da Portaria nº 2357, de 05 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2003, que renovou a outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada à Guimaráes, Agostinho & Cia., e da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, para os fins do previsto no art. 223, da Constituição Federal.

Processo nº 53790.000489/98. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/GSL/Nº 1639-1.13/2005. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer, da Portaria nº 2459, de 21 de novembro de 2002, publicada no DOU de 10 de janeiro de 2003, que renovou a outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada à RADIO PÚBLICA MAGGI-PLAN LTDA, e da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, para os fins do previsto no art. 223 da Constituição Federal.

Processo no 53790.000585/97. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/DMM/Nº 1524- 1.13 / 2005. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer, da Portaria nº 2351, de 05 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2002, e da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, para os fins do previsto no art. 223, da Constituição Federal.

Processo no 53790.001098/97. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/DMM/Nº 1516 - 1.13 / 2005. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer, da Portaria nº 1836, de 12 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2002, e da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, para os fins do previsto no art. 223, da Constituição Federal.

HÉLIO COSTA

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

### RETIFICAÇÃO

Na Consulta Pública nº 659, de 22 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2005, Seção 1, Página 80, retifique-se conforme abaixo:

I - onde se lê: "As manifestações fundamentadas ... até às 24h do dia 15 de fevereiro de 2006 ...", leia-se "As manifestações fundamentadas ... até às 24h do dia 20 de fevereiro de 2006 ...".

II - onde se lê "Serão também consideradas ... s o até às 18h do dia 20 de fevereiro de 2006 ...", leia-se "Serão também consideradas ... s o até às 18h do dia 15 de fevereiro de 2006 ...".

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

### CONSULTA PÚBLICA Nº 661, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

Proposta de Alteração dos Planos Básicos PBTV, PBTVD, PBRTV, PBFM e do Plano de Referência PRRadCom na Região Metropolitana de Florianópolis/SC e Adjacências.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos a proposta anexa de reconfiguração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Televisão Digital - PBTVD, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, bem como do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom, visando o uso de canal exclusivo para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom na Região Metropolitana de Florianópolis/SC e adjacências.

Na elaboração da proposta, levou-se em consideração que: 1) e competência da Anatel regular a utilização eficiente e adequada do espectro radioelétrico, restringindo o emprego, ou modificando a destinação de determinadas radiofrequências ou faixas; 2) a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao instituir o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, dispôs que o Poder Concedente designaria, em nível nacional, um único e específico canal na faixa de frequência do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para a operação das estações comunitárias e que, em atendimento a esse dispositivo legal, a Resolução Anatel nº 60, de 24 de setembro de 1998, designou o canal 200 (87,8 a 88,0 MHz) para esse fim;

3) em decorrência do uso intensivo dos canais 201, 202, 253 e 254 de FM e do canal 6 de Televisão - TV e de Retransmissão - RTV, a viabilidade técnica de designação do canal 200 para o RadCom ficou restrita a menos de 50% (cinquenta por cento) dos municípios brasileiros, tendo-se tomado necessária a criação do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom, que passou a incluir a listagem dos canais alternativos designados para os 3.230 municípios não contemplados, à época, com o canal 200;

4) com a ampliação da faixa destinada à Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, de 87,8 a 108 MHz, para 87,4 a 108 MHz, com a inclusão dos canais 198 e 199, aprovada por meio da Resolução nº 355, de 10 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de março de 2004, esses canais foram destinados para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, por meio da Resolução nº 356, de 11 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 2004;

5) cabe à Agência iniciar a tomada de providências no sentido de remanejar paulatinamente a canalização destinada à Radiodifusão Sonora em FM e ao canal 6 de TV e RTV, de forma a permitir o uso progressivo dos canais 198, 199 ou 200 pelas estações comunitárias, evitando-se a utilização de diversos canais alternativos e dando cumprimento ao disposto na Lei nº 9.612;

6) a grande maioria das estações de FM teve suas características técnicas fixadas atendendo aos critérios de proteção exigidos pela Norma nº 07/80 - Norma Técnica para Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, os quais foram revisados, culminando com a edição do Regulamento Técnico para Emissores de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, o que tornou possível reconfigurar o PBFM e o RadCom de forma a designar canais exclusivos para o uso do RadCom na Região Metropolitana de Florianópolis/SC e adjacências, e, adicionalmente, sanar potenciais interferências.

Em decorrência, esta Consulta Pública contém proposta de substituição dos canais 285, 290 e 292 distribuídos pelo PRRadCom para 116 (cento e dezesseis) municípios pertencentes ao Estado de Santa Catarina, pelos canais 198 e 200, designados nacionalmente para uso exclusivo do RadCom, e pelos canais 252 e 253, que serão usados como provisórios na região até a sua substituição pelos canais 198 e 200, respectivamente, o que ocorrerá após a restituição do canal 6 ao Poder Concedente, ao final do período de transição da tecnologia analógica para digital na transmissão terrestre de televisão. Para permitir tal reconfiguração, a proposta também inclui a alteração de 9 (nove) canais do PBTV, 1 (um) canal do PBTVD, 7 (sete) do PBRTV e 15 (quinze) do PBFM. A alteração de 6 (seis) canais do PBFM está sendo proposta para remoção de interferências técnicas identificadas.

O texto completo desta proposta de alteração dos Planos Básicos PBTV, PBTVD, PBRTV, PBFM e do Plano de Referência PRRadCom na Região Metropolitana de Florianópolis/SC e Adjacências e o texto da "Proposta Consolidada de Reconfiguração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, Região Metropolitana de Florianópolis/SC e adjacências", elaborado pela Fundação CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, estarão disponíveis na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até as 24h do dia 27 de janeiro de 2006.

As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até as 17h do dia 23 de janeiro de 2006, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 661, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

Alteração dos Planos Básicos PBTV, PBTVD, PBRTV, PBFM e do Plano de Referência PRRadCom na Região Metropolitana de Florianópolis/SC e Adjacências.

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax: (061) 2312-2002

ARA APKAR MINASSIAN

### SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

#### PORTARIA Nº 432, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo 53000.051094/2004, resolve:

Autorizar a RADIO JORNAL CIDADE DE JUIZ DE FORA LTDA., com sede no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a utilizar, nas transmissões de sua estação de Radiodifusão Sonora em Onda Média, localizada no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a denominação de fantasia "RADIO GLOBO JUIZ DE FORA".

JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA

Nº 88.123.159.740-9 - 29-11-05 - R\$ 149,60

#### PORTARIA Nº 472, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.054781/2004, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA DE JUÍZA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Juiz de Fora, Estado de Mato Grosso, utilizando o canal 208E, classe B2.

JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA

Nº 0.030-2 - 20-12-05 - R\$ 119,68

#### PORTARIA Nº 475, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041286/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Amparo, Estado de São Paulo, utilizando o canal 238, classe B1.

JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA

Nº 0.027-2 - 19-12-05 - R\$ 119,68

#### PORTARIA Nº 523, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041192/2005, resolve:

Consolidar neste ato as características técnicas aprovadas, segundo as quais a REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, amparado pelo Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, canal 2/-E (dois decalado para menos, classe "E"), em caráter primário, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, deverá executar o referido serviço, em conformidade com o anexo à presente Portaria.

JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA

Nº 9.753-0 - 22-12-05 - R\$ 149,60

910-7  
PUBLICADO NO DIÁRIO  
DE 25 05, 2010  
90 SEÇÃO 1  
AUTORIZADO POR  
*Leandro*

PORTARIA Nº 441 , DE 13 DE MAIO

DE 2010.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.015787/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 2008, a permissão outorgada à **RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI - PLAN LTDA.**, pela Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**  
Ministro das Comunicações

910-7



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 438, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI - PLAN LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 441, de 13 de maio de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Publicidade Maggi - Plan Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 439, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 301, de 30 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Nova FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 440, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 178, de 24 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de maio de 2006, a permissão outorgada à Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 441, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE DE CUIABÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 191, de 24 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de junho de 2004, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Cuiabá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 442, DE 2012**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SÃO FRANCISCO DE BORJA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 526, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio São Francisco de Borja Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 443, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA LIVRE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Núcleo Bandeirante, no Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 734, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária Livre FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Núcleo Bandeirante, no Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 444, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE HORIZONTINA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.086, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Horizontina para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 445, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE CULTURAL ENCANTADENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 950, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente Cultural Encantadense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 446, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE DEZESSEIS DE NOVENBRO - RS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dezesseis de Novembro, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.147, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Dezesseis de Novembro - RS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dezesseis de Novembro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 447, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirai do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 869, de 19 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirai do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



**Data de Envio:**

03/05/2022 08:20:28

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

**Para:**

cgfm@com.gov.br

**Assunto:**

Consulta de Pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.052949/2018-43

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA. (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Farroupilha/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta de Pena de Cassação**

cgfm &lt;cgfm@mcom.gov.br&gt;

Ter, 03/05/2022 12:06

Para: corrc &lt;corrc@mcom.gov.br&gt;

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior &lt;rubens.reis@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA. (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Farroupilha/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 3 de maio de 2022 08:20**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta de Pena de Cassação

Processo nº: 01250.052949/2018-43

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA. (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Farroupilha/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 01250.052949/2018-43  
**Entidade:** RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA.  
**CNPJ nº:** 88.891.593/0001-74  
**FISTEL nº:** 03030156591  
**Localidade:** Farroupilha/RS  
**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 31/08/2018

**Período:** 05/09/2018 a 05/09/2028

**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	(9277718)	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	(9277718)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	(9277718)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	(9277718)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	(9277718)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(●) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(9277718)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(●) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(9277718)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(●) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(9277718)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(●) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(9277718)	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(●) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(9277718)	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(●) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(9778444) Págs. 4-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(●) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(9277719)	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(●) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(9277727)	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(●) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(9778439) Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(●) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Fed. (9778461)	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		Est. (9277730)		
		Mun. (9277731)		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(●) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(9778444) Pág. 12	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(●) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS (9778461)	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS (9778439) Pág. 2		

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(●) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(9778439) Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(●) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	<u>Sezinio Luiz Portolan</u> (9277721);  <u>Jerônimo Diogo Portolan</u> (9277722);  <u>Lúcia Cristina Portolan</u> (9277723);  <u>Maria Portolan</u> (9277724);  <u>Rodrigo José Portolan</u> (9277725);  <u>Rogério Jatir Portolan</u> (9277726)	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(●) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(9778451)	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(●) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(9781329)	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
13. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	( ) Sim ( ) Não (●) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	( ) Sim ( ) Não (●) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
---	---	-----	--	--

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <b><u>está em conformidade</u></b> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 12/05/2022, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9778798** e o código CRC **EEC0607A**.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA Nº 5797/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.052949/2018-43

INTERESSADA: RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 88.891.593/0001-74**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Farroupilha/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03030156591** referente ao período de 5 de setembro de 2018 a 5 de setembro de 2028.
2. Por meio da Nota Técnica nº 357/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 614/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 9103035 e SEI 9103093).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.001744/2022-34).

### ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda** outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de setembro de 1988 (SEI 9779463 - Págs. 1-2).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 441, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2010, a permissão foi renovada pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 2008 (SEI9779463 - Pág. 5). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 438, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2012 (SEI 9779463 - Pág. 6).

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **31 de agosto de 2018**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 3323485). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de setembro de 2017 a 5 de setembro de 2018.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9778798). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9277719).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 03 de maio de 2022 (SEI 9778444 - Págs. 4-10).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Sezinio Luiz Portolan e os sócios Jerônimo Diogo



Portolan, Lúcia Cristina Portolan, Maria Portolan, Rodrigo José Portolan e Rogério Jatir Portolan não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI9778444 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9781329).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9778798).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da

estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de janeiro de 2019, com validade até 5 de setembro de 2028 (SEI 9778451 e SEI 9866590).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Farroupilha/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 12/05/2022, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/05/2022, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 12/05/2022, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 13/05/2022, às 13:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9779483** e o código CRC **62914E1A**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5797/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

## RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termos da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5797/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termos da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 19851/2022/MCOM

Brasília, 13 de maio de 2022

A Senhora  
**Carolina Scherer Bicca**  
Consultora Jurídica  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 5797/2022/SEI-MCOM (9779483)**

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 5797/2022/SEI-MCOM (9779483), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 16/05/2022, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9874550** e o código CRC **2E2DD3C9**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,  
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.052949/2018-43**

**INTERESSADAS: RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA e SECRETARIA DE RÁDIO DIFUSÃO – SERAD**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE.**

EMENTA:

I – Pleito de interesse da **RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA**, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Farroupilha/RS**, referente ao período de **5 de setembro de 2018 a 5 de setembro de 2028**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5797/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV- Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 41 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica - CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de **renovação da outorga** que lhe fora concedida para promover a exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Farroupilha/RS**, referente ao período de **5 de setembro de 2018 a 5 de setembro de 2028**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 5797/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9779483)**, da SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

7. *No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de setembro de 1988 (SEI 9779463 - Págs. 1-2).*

8. *Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 2008-2018. De acordo com a Portaria nº 441, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2010, a permissão foi renovada pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 2008 (SEI 9779463 - Pág. 5). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 438, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2012 (SEI 9779463 - Pág. 6).*

9. *Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 31 de agosto de 2018, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo*

período (SEI 3323485). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de setembro de 2017 a 5 de setembro de 2018." (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **31 de agosto de 2018**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo período de dez anos, **2018-2028 (SEI nº 3323485)**, solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Farroupilha/RS**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*".

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

### **II.1. - Considerações iniciais**

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

### **II.2. - Legislação aplicável**

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] **explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens***".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, **não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei***".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua

possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3 - Do Pedido de Renovação**

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo **deferimento** do requerimento de interesse da **RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão em frequência modulada**, que executa na localidade de **Farroupilha/RS**, para o período de **5 de setembro de 2018 a 5 de setembro de 2028**.

23. Segundo apurado pela SERAD em sua **NOTA TÉCNICA Nº 5797/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9779483)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988**, publicada no DOU de 5 de setembro de 1988 (**SEI nº 9779463 - págs. 1-2**).

24. O último pedido de renovação deferido nos autos se refere ao decênio de **2008-2018**, com a publicação da **Portaria nº 441, de 13 de maio de 2010** (DOU de 25 de maio de 2010), contado a partir de **5 de setembro de 2008 (SEI nº 9779463 - pág. 5)**, chancelada com o advento do **Decreto Legislativo nº 438, de 2012**, publicado no DOU de 19 de setembro de 2012 (**SEI nº 9779463 - pág. 6**).

25. Quanto à **tempestividade** do presente pleito, observa-se que, em **31 de agosto de 2018**, a entidade apresentou manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço para novo período (**SEI nº 3323485**), no prazo legal vigente à época, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de setembro de 2017 a 5 de setembro de 2018.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 9778798).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#))

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"2. Por meio da Nota Técnica nº 357/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 614/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 9103035 e SEI 9103093).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.001744/2022-34)."

29. Assim, acrescentou a área técnica:

"10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9778798). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:



(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9277719)."

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga (SEI nº 3323485)**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

31. Os autos também foram instruídos com a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI nº 9277719**), que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretivo da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério.

32. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de dezembro de 2021 (**SEI nº 9778444 - págs. 4-10**).

33. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador **Sezinio Luiz Portolan** e os sócios **Jerônimo Diogo Portolan**, **Lúcia Cristina Portolan**, **Maria Portolan**, **Rodrigo José Portolan** e **Rogério Jatir Portolan** não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

34. Demais disso, a área técnica não vislumbrou, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 9778444 - págs. 1-3**), inexistindo, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de apuração de infração em trâmite, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI nº 9781329**).

35. Inexiste, ademais, registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade, aferida com a apresentação de certidão emitida pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**, atestando nesse sentido, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.

36. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (**SEI nº 9778798**).

37. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

*I - a identificação da entidade, com:*

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

*III - os dados da estação, com:*

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

*IV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*

*§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*

*§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.*

*§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.*

*§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.*

*§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.*

*§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."*

38. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

40. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em **10 de janeiro de 2019**, com validade até **5 de setembro de 2028 (SEI nº 9866590)**.

**41. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação d outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

42. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

43. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

44. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

**III - CONCLUSÃO**

45. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 23 de maio de 2022.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**

Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052949201843 e da chave de acesso 261ca92b

---

Documento assinado eletronicamente por LIDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 893997922 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LIDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 23-05-2022 14:59. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,  
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01118/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 01250.052949/2018-43

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr<sup>a</sup>. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Publicidade Maggi-plan Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Farroupilha/RS, no período de 05 de setembro de 2018 a 05 de setembro de 2028.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5797/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Farroupilha/RS, concedida à entidade Rádio Publicidade Maggi-plan Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 05 de setembro de 2018 a 05 de setembro de 2028.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Publicidade Maggi-plan Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 24 de maio de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052949201843 e da chave de acesso 261ca92b

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 894064634 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>.

Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 24-05-2022 08:16. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01126/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.052949/2018-43**

**INTERESSADOS: RADIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA - EPP**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 24 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052949201843 e da chave de acesso 261ca92b

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 894882466 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 24-05-2022 10:55. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.

---



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 5751, DE 25 DE MAIO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL** designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.797/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termos da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO  
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9917053** e o código CRC **F0860BC6**.

**Brasília, 25 de maio de 2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.797/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.751, de 25 de maio de 2022, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termos da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO  
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9917064** e o código CRC **A5C1AFD0**.



Ofício Interno nº 20376/2022/MCOM

Brasília, 25 de Maio de 2021

Ao Senhor  
**Wagner Primo Figueiredo Neto**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 5751/2022/SEI-MCOM (9917053) e Exposição de Motivos (9917064)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5797/2022/SEI-MCOM (779483) e no Parecer Jurídico nº 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9912464), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5751/2022/SEI-MCOM (9917053) e Exposição de Motivos (9917064), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 30/05/2022, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9919646** e o código CRC **27D89EF1**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 06/07/2022 13:38:05  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 7246293  
**Data prevista de publicação:** 07/07/2022  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14685534	PORTARIA MCOM NA 5751.rtf	db268a7e6ea09ec5 915e9435f792ccd8	9,00	R\$ 350,28
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>8,63</b>	<b>R\$ 350,28</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 5.751, DE 25 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.797/2022/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termos da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac3c56fd6

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> SPACO FM	
<b>Telefone:</b> (54) 32682100	<b>E-mail:</b> comercial@spacofm.com.br
<b>CNPJ:</b> 88.891.593/0001-74	<b>Número do Fistel:</b> 03030156591
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 05/09/2008	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 05/09/2028	
<b>Observações:</b> SG143/82,SSR3/89,SNC79/90,DNPV248/91,SSC64/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 24.341/2002.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA PAULO BROILO	<b>Complemento:</b> /SOBRELOJA CAIXA POSTAL 380	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 360	
<b>Município:</b> Farroupilha	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95180000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA PAULO BROILO	<b>Complemento:</b> SOBRELOJA CAIXA POSTAL 380	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 360	
<b>Município:</b> Farroupilha	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95180000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Linha Julieta	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b> s/nº	
<b>Município:</b> Farroupilha	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95181899

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Avenida Paulo Broilo	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 360	
<b>Município:</b> Farroupilha	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95170540

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Farroupilha	<b>UF:</b> RS

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 265	<b>Frequência:</b> 100.9 MHz	<b>Classe:</b> E3	<b>ERP Máxima:</b> 45.7123kW
<b>HCl:</b> 120 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 9629289	<b>Número Indicativo:</b> ZYD663
<b>Data Último Licenciamento:</b> 10/01/2019	<b>Número da Licença:</b> 53500.058666/2018-10

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 29° 11' 57.01" S	<b>Longitude:</b> 51° 18' 27.00" S	<b>Cota da base:</b> 746 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 023040900901	<b>Modelo:</b> NV40
<b>Fabricante:</b> Nautel Limited	<b>Potência de Operação:</b> 25.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HF 3 1/8	<b>Fabricante:</b> KMP Cabos Especiais e Sistemas Ltda.		
<b>Comprimento da Linha:</b> 115.00 m	<b>Atenuação:</b> .3818 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.2 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> 6810-4			<b>Fabricante:</b> SHIVELY LABORATORIES		
<b>Ganho:</b> 3.26 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 140 °	<b>Polarização:</b> Elíptica	<b>HCI:</b> 120 m	<b>ERP Máxima:</b> 45.71 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.14	5°: 3.96	10°: 3.77	15°: 3.54	20°: 3.31	25°: 3.1	30°: 2.9	35°: 2.72	40°: 2.56	45°: 2.43	50°: 2.34	55°: 2.29
60°: 2.27	65°: 2.28	70°: 2.3	75°: 2.36	80°: 2.42	85°: 2.48	90°: 2.55	95°: 2.65	100°: 2.77	105°: 2.88	110°: 2.99	115°: 3.11
120°: 3.22	125°: 3.33	130°: 3.43	135°: 3.48	140°: 3.5	145°: 3.49	150°: 3.45	155°: 3.39	160°: 3.3	165°: 3.2	170°: 3.09	175°: 2.97
180°: 2.85	185°: 2.75	190°: 2.65	195°: 2.57	200°: 2.51	205°: 2.46	210°: 2.42	215°: 2.39	220°: 2.38	225°: 2.4	230°: 2.45	235°: 2.53
240°: 2.64	245°: 2.79	250°: 2.96	255°: 3.14	260°: 3.34	265°: 3.55	270°: 3.76	275°: 3.94	280°: 4.1	285°: 4.23	290°: 4.35	295°: 4.46
300°: 4.55	305°: 4.62	310°: 4.67	315°: 4.7	320°: 4.72	325°: 4.72	330°: 4.72	335°: 4.68	340°: 4.63	345°: 4.55	350°: 4.44	355°: 4.3

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 013589XXX00518	<b>Modelo:</b> FM 10000
<b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 8.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA-A0		<b>Fabricante:</b> RFS Radio Frequency Systems	
<b>Comprimento da Linha:</b> 88 m	<b>Atenuação:</b> .6476 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.2 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> BECP-4 L			<b>Fabricante:</b> TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
<b>Ganho:</b> 3.22 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 295 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 90 m	<b>ERP Máxima:</b> 45.71 kW

RDS	
<b>Código PI:</b>	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	276	Portaria	MC	02/09/1988	05/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910200064188	148	Portaria	Dentel-RS	25/04/1989	15/05/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	130591	Despacho	MC	13/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	160592	Despacho	MC	16/05/1992		Advertência	Jurídico
9999	5228	Ato	ER01	10/11/1999		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	6888	Ato	ER01	09/03/2000	10/03/2000	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	24341	Ato	SCM	02/04/2002	04/04/2002	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	29007	Ato	ER	09/09/2002	11/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	218	Portaria	MC	12/09/2005	15/09/2005	Multa	Jurídico
9999	441	Portaria	MC	13/05/2010	25/05/2010	Renovação	Jurídico
9999	438	Decreto Legislativo	CN	18/09/2012	19/09/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3002	Ato	SOR	22/05/2013	24/05/2013	Substituição de Equipamento	Técnico
53500.053082/2017-77	7893	Ato	ORLE	06/04/2017	26/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.041634/2018-85	6836	Ato	ORLE	06/09/2018	08/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.052949/2018-43	5751	Portaria	MC	25/05/2022	07/07/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	

Ofício Interno nº 22372/2022/MCOM

Brasília, 11 de Julho de 2022

À Senhora  
**Renata Machado Moreira**  
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9917064)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5751/2022/SEI-MCOM (0143615), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9917064), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 11/07/2022, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10157142** e o código CRC **49201D9C**.

EM nº 00216/2022 MCOM

Brasília, 15 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.797/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.751, de 25 de maio de 2022, publicada em 07/07/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termos da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Maximiliano Salvadori Martinhão*





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19284/2022/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.052949/2018-43.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/08/2022, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10282486** e o código CRC **34A37C9A**.

EM nº 00216/2022 MCOM

Brasília, 8 de Agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.797/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.751, de 25 de maio de 2022, publicada em 07/07/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termos da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Maximiliano Salvadori Martinhão*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS.

BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.052949/2018-43**

**INTERESSADAS: RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA e SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO – SERAD**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE.**

EMENTA:

I – Pleito de interesse da **RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA**, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Farroupilha/RS**, referente ao período de **5 de setembro de 2018 a 5 de setembro de 2028**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5797/2022/SEIMCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV- Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 41 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO PUBLICIDADE MAGGIPLAN LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de **renovação da outorga** que lhe fora concedida para promover a exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Farroupilha/RS**, referente ao período de **5 de setembro de 2018 a 5 de setembro de 2028**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 5797/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9779483)**, da SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"7. *No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de setembro de 1988 (SEI 9779463 - Págs. 1-2).*

8. *Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 2008-2018. De acordo com a Portaria nº 441, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2010, a permissão foi renovada pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 2008 (SEI 9779463 - Pág. 5). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 438, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2012 (SEI 9779463 - Pág. 6).*

9. *Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 31 de agosto de 2018, a entidade*

apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 3323485). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de setembro de 2017 a 5 de setembro de 2018." (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **31 de agosto de 2018**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo período de dez anos, **2018-2028 (SEI nº 3323485)**, solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Farroupilha/RS**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*".

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

### II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] **explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens***".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Rádiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3 - Do Pedido de Renovação**

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo **deferimento** do

requerimento de interesse da **RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão em frequência modulada**, que executa na localidade de **Farroupilha/RS**, para o período de **5 de setembro de 2018 a 5 de setembro de 2028**.

23. Segundo apurado pela SERAD em sua **NOTA TÉCNICA Nº 5797/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9779483)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988**, publicada no DOU de 5 de setembro de 1988 (**SEI nº 9779463 - págs. 1-2**).

24. O último pedido de renovação deferido nos autos se refere ao decênio de **2008-2018**, com a publicação da **Portaria nº 441, de 13 de maio de 2010** (DOU de 25 de maio de 2010), contado a partir de **5 de setembro de 2008 (SEI nº 9779463 - pág. 5)**, chancelada com o advento do **Decreto Legislativo nº 438, de 2012**, publicado no DOU de 19 de setembro de 2012 (**SEI nº 9779463 - pág. 6**).

25. Quanto à **tempestividade** do presente pleito, observa-se que, em **31 de agosto de 2018**, a entidade apresentou manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço para novo período (**SEI nº 3323485**), no prazo legal vigente à época, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de setembro de 2017 a 5 de setembro de 2018.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SEI nº 9778798**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

*"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

- I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- II - *certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)*
- III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- IV - *certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)*
- V - *prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)*
- VI - *prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)*
- VII - *prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)*
- VIII - *prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*
- X - *prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)*
- X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)
- XI - *declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*
  - a) *a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*
  - b) *nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*
  - c) *nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*
  - d) *a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"2. Por meio da Nota Técnica nº 357/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 614/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 9103035 e SEI 9103093).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.001744/2022-34)."

29. Assim, acrescentou a área técnica:

"10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9778798). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.'

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9277719)."

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga (SEI nº 3323485)**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

31. Os autos também foram instruídos com a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI nº 9277719**), que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretivo da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério.

32. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de dezembro de 2021 (SEI nº 9778444 - págs. 4-10)).

33. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador **Sezinio Luiz Portolan** e os sócios **Jerônimo Diogo Portolan**, **Lúcia Cristina Portolan**, **Maria Portolan**, **Rodrigo José Portolan** e **Rogério Jatir Portolan** não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

34. Demais disso, a área técnica não vislumbrou, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI nº 9778444 - págs. 1-3), inexistindo, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de apuração de infração em trâmite, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI nº 9781329).

35. Inexiste, ademais, registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade, aferida com a apresentação de certidão emitida pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**, atestando nesse sentido, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.

36. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI nº 9778798).

37. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontrase condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

*"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com:*

*a) a razão social;*

*b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*

*c) o nome fantasia; e*

*d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com:*

*a) o estado e o município de execução do serviço; e*

*b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com:*

*a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*

*b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*

*c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*

*d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e IV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*

*§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*

*§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.*



§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

38. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a

entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira

automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

40. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento,

de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em **10 de janeiro de 2019**, com validade até **5 de setembro de 2028** (SEI nº 9866590).

41. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido**

**de renovação d outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

42. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais

previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

43. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto**

**a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

44. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

### III - CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 23 de maio de 2022.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**

Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052949201843 e da chave de acesso 261ca92b

---

Documento assinado eletronicamente por LIDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 893997922 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LIDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 23-05-2022 14:59. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,

BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01118/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 01250.052949/2018-43

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr<sup>a</sup>. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Publicidade Maggi-plan Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Farroupilha/RS, no período de 05 de setembro de 2018 a 05 de setembro de 2028.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5797/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Farroupilha/RS, concedida à entidade Rádio Publicidade Maggi-plan Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 05 de setembro de 2018 a 05 de setembro de 2028.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Publicidade Maggi-plan Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 24 de maio de 2022.

*assinado eletronicamente* **JOÃO**

**PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 894064634 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/894064634> 1/2 24/05/2022 11:39

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/894064634>

Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 24-05-2022 08:16. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 20276119/6915

---

**DESPACHO n. 01126/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.052949/2018-43**

**INTERESSADOS: RADIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA - EPP**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 24 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052949201843 e da chave de acesso 261ca92b

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 894882466 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>.

Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 24-05-2022 10:55. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.

---



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA Nº 5797/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.052949/2018-43

INTERESSADA: RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda**, inscrita no CNPJ nº **88.891.593/0001-74**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Farroupilha/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03030156591**, referente ao período de 5 de setembro de 2018 a 5 de setembro de 2028.
2. Por meio da Nota Técnica nº 357/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 614/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 9103035 e SEI 9103093).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.001744/2022-34).

### ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de setembro de 1988 (SEI 9779463 - Págs. 1-2).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 441, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2010, a permissão foi renovada pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 2008 (SEI 9779463 - Pág. 5). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 438, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2012 (SEI 9779463 - Pág. 6).



9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **31 de agosto de 2018**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 3323485). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de setembro de 2017 a 5 de setembro de 2018.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9778798). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9277719).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 03 de maio de 2022 (SEI 9778444 - Págs. 4-10).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez,

o sócio administrador Sezinio Luiz Portolan e os sócios Jerônimo Diogo Portolan, Lúcia Cristina Portolan, Maria Portolan, Rodrigo José Portolan e Rogério Jatir Portolan não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9778444 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9781329).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9778798).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e  
d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de janeiro de 2019, com validade até 5 de setembro de 2028 (SEI 9778451 e SEI 9866590).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Farroupilha/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

---

## CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta

manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 12/05/2022, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/05/2022, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 12/05/2022, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 13/05/2022, às 13:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9779483** e o código CRC **62914E1A**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA PORTARIA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5797/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termos da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

### **MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5797/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termos da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 28 de setembro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda, inscrita no CNPJ nº 88.891.593/0001-74, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Farroupilha/RS.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 216 2022 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 28/09/2022, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3655703** e o código CRC **3BB9142A** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2677/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário Executivo  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 216/2022 MCOM.**

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 216/2022 MCOM §655691), do Ministério das Comunicações, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, da permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA (CNPJ nº 88.891.593/00074), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Farroupilha/RS.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

SABÁ FILHA DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe  
da Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Saba Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 04/10/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3656105** e o código CRC **59F26357** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 216/2022 MCOM 6655691), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República. Anexo I (3655697), Parecer DE MÉRITO I (3655701).

**Assunto:** **Tratam os autos de proposta da renovação, pelo prazo de dez anos, da permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Farroupilha/RS.**

**Trâmite do Processo:**

Despacho/DIPUBL/CODOC, (3658073), para os protocolos da SAI/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP e CC/PR.

OFÍCIO Nº 2677/2022/GM/CC/PR 6656105), pela Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC à SAI/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP/PR e CC/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 07/10/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3672262** e o código CRC **FF0AF67E** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 359/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.052949/2018-43

**INTERESSADO:** Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda. (CNPJ 88.891.593/0001-74)

**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 00216/2022 MCOM, de 15/07/2022 (3655691)

Parecer de Mérito I (3655701) – Nota Técnica nº 5797/2022/SEI-MCOM, de 12/05/2022

Parecer Jurídico nº 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 23/05/2022[1] (3655697)

**ASSUNTO:** Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Farroupilha/RS

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 5.751, DE 25 DE MAIO DE 2022](#), que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Farroupilha/RS, a partir de 05 de setembro de 2018, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, para Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 88.891.593/0001-74, de acordo com o disposto na alínea “x)” do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].
2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM)[4] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga nos termos da Nota Técnica nº 5797/2022/SEI-MCOM, de 12/05/2022 (3655701), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967](#), que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.
4. O Parecer Jurídico nº 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 23/05/2022 (3655697), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.
5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.
6. O quadro societário e diretoria da [Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda.](#) se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5].
7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], cujo Relatório do Canal está disponível em: [http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo\\_sistema.php?id=57dbac3c56fd6&state=FM-C4](http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac3c56fd6&state=FM-C4)
8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 12 de maio de 2022 (3654930), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO  
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ  
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 01126/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 24/05/2022 da Consultora Jurídica do MCOM.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anclares.

[5] [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 22/12/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira, Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 22/12/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 28/12/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3830444** e o código CRC **E512F3C1** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

## Hugo Vinicius Alves

---

**De:** SAAL - Sancao e Veto  
**Enviado em:** quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55  
**Para:** E-Mail da DIDOC  
**Cc:** SAAL - Atos Oficiais  
**Assunto:** Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)  
**Anexos:** Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

**Categorias:** A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,



Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil  
Presidência da República  
61 3411-2192/2226/2972/3324  
[saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br](mailto:saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br)

---

**De:** Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50

**Para:** SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>

**Cc:** Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>

**Assunto:** Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

**Motivo da devolução:** pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados:**

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM

01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM

01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM

53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

---

**De:** Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55

**Para:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

***Felipe Nogueira Fernandes***

*Advogado da União*

*Subchefe Adjunto de Infraestrutura*

*Subchefia para Assuntos Jurídicos*

*Secretaria-Geral da Presidência da República*

*Tel.:+55 (61) 3411-2040*

---

**De:** Felipe Nogueira Fernandes

**Enviado:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34

**Para:** Daniel Christianini Nery

**Assunto:** Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

***Felipe Nogueira Fernandes***

*Advogado da União*

*Subchefe Adjunto de Infraestrutura*

*Subchefia para Assuntos Jurídicos*

*Secretaria-Geral da Presidência da República*

*Tel.:+55 (61) 3411-2040*

---

**De:** Wilson Diniz Wellisch <[wilson.diniz@mcom.gov.br](mailto:wilson.diniz@mcom.gov.br)>

**Enviado:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55

**Para:** Felipe Nogueira Fernandes

**Cc:** Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos

**Assunto:** ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



**De:** Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52

**Para:** Wilson Diniz Wellisch <[wilson.diniz@mcom.gov.br](mailto:wilson.diniz@mcom.gov.br)>

**Cc:** Caroline Menicucci Salgado <[caroline.salgado@mcom.gov.br](mailto:caroline.salgado@mcom.gov.br)>; Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>

**Assunto:** ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.

Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

---

**De:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Enviado:** segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46

**Para:** Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>; Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>; Angelina de Figueiredo Pereira <[angelina.pereira@mcom.gov.br](mailto:angelina.pereira@mcom.gov.br)>

**Cc:** Eugenio Cesar Almeida Felippetto <[eugenio.felippetto@presidencia.gov.br](mailto:eugenio.felippetto@presidencia.gov.br)>; Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <[cicero.filho@presidencia.gov.br](mailto:cicero.filho@presidencia.gov.br)>; Talita Santana Santos Barcellos <[talita.barcellos@presidencia.gov.br](mailto:talita.barcellos@presidencia.gov.br)>; Sergio Viana Cavalcante <[Viana@presidencia.gov.br](mailto:Viana@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

---

**De:** Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26

**Para:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Cc:** Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <[eugenio.felippetto@presidencia.gov.br](mailto:eugenio.felippetto@presidencia.gov.br)>; Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES** 

**Ana Maria dos Santos**  
Agente Administrativo  
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

 +55 61 2027-6302

 [anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)

 Sala 303, 3º andar - Esplanada dos Ministérios,  
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

[gov.br/mcom](http://gov.br/mcom)

 [govcomunicacoes](http://govcomunicacoes.gov.br)

**De:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Enviado:** quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54

**Para:** Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>

**Cc:** Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <[eugenio.felippetto@presidencia.gov.br](mailto:eugenio.felippetto@presidencia.gov.br)>; Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)> escreveu:

Prezado Daniel,

Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

att,





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de janeiro de 2023.

**ASSUNTO: Devolução da EXM 216 2022 MCOM**

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 216 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 24/01/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3909942** e o código CRC **57D1ADCF** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Departamento de Radiodifusão Privada - Tramitação Casa Civil

**DESPACHO**

Processo nº:01250.052949/2018-43

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, considerando a alteração do titular desta Pasta Ministerial, bem como considerando a devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil, via SIDOF, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, proposta na Nota Técnica nº 5797/2022/SEI-MCOM (9779483).



Documento assinado eletronicamente por **Angelina de Figueiredo Pereira, Técnico de Nível Superior**, em 14/11/2023, às 13:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11211770** e o código CRC **4DFAFFFB**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**Processo nº:** 01250.052949/2018-43

**Referência:** DERAP\_MCOM\_CCIVIL (11211770)

**Interessado:** Radio Publicidade Maggi Plan Ltda - Epp

**Assunto:** Transferência Direta. Devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil. Ratificação da Minuta de Exposição de Motivo

**À CGPO**

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento do Despacho DERAP\_MCOM\_CCIVIL (11211770), e providências cabíveis.

Brasília, 14 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 14/11/2023, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11216045** e o código CRC **02E902B7**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.797/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.751, de 25 de maio de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termos da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/11/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 23/11/2023, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/11/2023, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/11/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11220876** e o código CRC **D8D45CED**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### DESPACHO

**PROCESSO: 01250.052949/2018-43**

**INTERESSADA: RÁDIO CENTRO OESTE LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 5.797/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 19.851/2022/MCOM e do Parecer nº 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Publicidade Maggi Plan Ltda. (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Farroupilha/RS, referente ao período de 5 de setembro de 2018 a 5 de setembro de 2028 (SUPER9779483, 9874550 e 9912464).
2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 5.751, de 25 de maio de 2022, no Diário Oficial da União do dia 7 de julho de 2022, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER10143615). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal (SUPER 10282486).
3. No entanto, o presente feito foi restituído a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da minuta de exposição de motivos, proposta na referida Nota Técnica nº 5.797/2022/SEI-MCOM (SUPER1211770). Nesse sentido, e em decorrência das recentes mudanças de titularidade desta Pasta Ministerial, fora editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER11220876, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da outorga.
4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/11/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 23/11/2023, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/11/2023, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/11/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11220918** e o código CRC **11AD1CB5**.

---

#### Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos (11220876)



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 24 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5797/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5751, de 25 de maio de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA. (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termos da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/12/2023, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11233192** e o código CRC **5BC1423B**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44370/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 458/2023 (11233192)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Depacho\_DERAP (11220918), encaminho a e Exposição de Motivos nº 458/2023 (11233192), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 08/12/2023, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11233196** e o código CRC **6AE8FB76**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45182/2023/MCOM

Brasília, 13 de dezembro de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 458 (11233192)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP\_MCOM (11220918), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 458 (11233192), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 13/12/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11272418** e o código CRC **7D5197DD**.

EM nº 00756/2023 MCOM

Brasília, 18 de Dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5797/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5751, de 25 de maio de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA. (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termos da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 37346/2023/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.052949/2018-43.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/12/2023, às 20:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11279452** e o código CRC **F686A8E8**.

EM nº 00756/2023 MCOM

Brasília, 18 de Dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5797/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5751, de 25 de maio de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA. (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termos da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS.

BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.052949/2018-43**

**INTERESSADAS: RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA e SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO – SERAD**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE.**

EMENTA:

I – Pleito de interesse da **RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA**, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Farroupilha/RS**, referente ao período de **5 de setembro de 2018 a 5 de setembro de 2028**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5797/2022/SEIMCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV- Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 41 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO PUBLICIDADE MAGGIPLAN LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de **renovação da outorga** que lhe fora concedida para promover a exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Farroupilha/RS**, referente ao período de **5 de setembro de 2018 a 5 de setembro de 2028**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 5797/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9779483)**, da SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"7. *No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de setembro de 1988 (SEI 9779463 - Págs. 1-2).*

8. *Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 2008-2018. De acordo com a Portaria nº 441, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2010, a permissão foi renovada pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 2008 (SEI 9779463 - Pág. 5). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 438, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2012 (SEI 9779463 - Pág. 6).*

9. *Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 31 de agosto de 2018, a entidade*

apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 3323485). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de setembro de 2017 a 5 de setembro de 2018." (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **31 de agosto de 2018**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo período de dez anos, **2018-2028 (SEI nº 3323485)**, solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Farroupilha/RS**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*".

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

### **II.1. - Considerações iniciais**

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

### **II.2. - Legislação aplicável**

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] **explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens***".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Rádiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3 - Do Pedido de Renovação**

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo **deferimento** do

requerimento de interesse da **RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão em frequência modulada**, que executa na localidade de **Farroupilha/RS**, para o período de **5 de setembro de 2018 a 5 de setembro de 2028**.

23. Segundo apurado pela SERAD em sua **NOTA TÉCNICA Nº 5797/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9779483)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988**, publicada no DOU de 5 de setembro de 1988 (**SEI nº 9779463 - págs. 1-2**).

24. O último pedido de renovação deferido nos autos se refere ao decênio de **2008-2018**, com a publicação da **Portaria nº 441, de 13 de maio de 2010** (DOU de 25 de maio de 2010), contado a partir de **5 de setembro de 2008 (SEI nº 9779463 - pág. 5)**, chancelada com o advento do **Decreto Legislativo nº 438, de 2012**, publicado no DOU de 19 de setembro de 2012 (**SEI nº 9779463 - pág. 6**).

25. Quanto à **tempestividade** do presente pleito, observa-se que, em **31 de agosto de 2018**, a entidade apresentou manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço para novo período (**SEI nº 3323485**), no prazo legal vigente à época, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de setembro de 2017 a 5 de setembro de 2018.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SEI nº 9778798**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

*"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

- I - *(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
- II - *certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
- III - *(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
- IV - *certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
- V - *prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
- VI - *prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
- VII - *prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
- VIII - *prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
- X - *prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
- X - *(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)*
- XI - *declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
  - a) *a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
  - b) *nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
  - c) *nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
  - d) *a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*



- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"2. Por meio da Nota Técnica nº 357/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 614/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 9103035 e SEI 9103093).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.001744/2022-34)."

29. Assim, acrescentou a área técnica:

"10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9778798). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9277719)."

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga (SEI nº 3323485)**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

31. Os autos também foram instruídos com a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI nº 9277719**), que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretivo da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério.

32. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de dezembro de 2021 (SEI nº 9778444 - págs. 4-10)).

33. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador **Sezinio Luiz Portolan** e os sócios **Jerônimo Diogo Portolan**, **Lúcia Cristina Portolan**, **Maria Portolan**, **Rodrigo José Portolan** e **Rogério Jatir Portolan** não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

34. Demais disso, a área técnica não vislumbrou, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI nº 9778444 - págs. 1-3), inexistindo, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de apuração de infração em trâmite, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI nº 9781329).

35. Inexiste, ademais, registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade, aferida com a apresentação de certidão emitida pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**, atestando nesse sentido, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.

36. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI nº 9778798).

37. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontrase condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

*"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com:*

*a) a razão social;*

*b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*

*c) o nome fantasia; e*

*d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com:*

*a) o estado e o município de execução do serviço; e*

*b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com:*

*a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*

*b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*

*c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*

*d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e IV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*

*§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*

*§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.*

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

38. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a

entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira

automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

40. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento,

de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em **10 de janeiro de 2019**, com validade até **5 de setembro de 2028** (SEI nº 9866590).

41. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido**

**de renovação d outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

42. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais

previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

43. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto**

**a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

44. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

### III - CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 23 de maio de 2022.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**

Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052949201843 e da chave de acesso 261ca92b

---

Documento assinado eletronicamente por LIDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 893997922 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LIDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 23-05-2022 14:59. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,

BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01118/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 01250.052949/2018-43

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr<sup>a</sup>. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Publicidade Maggi-plan Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Farroupilha/RS, no período de 05 de setembro de 2018 a 05 de setembro de 2028.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5797/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Farroupilha/RS, concedida à entidade Rádio Publicidade Maggi-plan Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 05 de setembro de 2018 a 05 de setembro de 2028.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Publicidade Maggi-plan Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 24 de maio de 2022.

*assinado eletronicamente* **JOÃO**

**PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 894064634 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/894064634> 1/2 24/05/2022 11:39

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/894064634>

Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 24-05-2022 08:16. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 20276119/6915

---

**DESPACHO n. 01126/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.052949/2018-43**

**INTERESSADOS: RADIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA - EPP**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 24 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052949201843 e da chave de acesso 261ca92b

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 894882466 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>.

Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 24-05-2022 10:55. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.

---





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 5.751, DE 25 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.797/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termos da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA Nº 5797/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.052949/2018-43

INTERESSADA: RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda**, inscrita no CNPJ nº **88.891.593/0001-74**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Farroupilha/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03030156591**, referente ao período de 5 de setembro de 2018 a 5 de setembro de 2028.
2. Por meio da Nota Técnica nº 357/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 614/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 9103035 e SEI 9103093).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.001744/2022-34).

### ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de setembro de 1988 (SEI 9779463 - Págs. 1-2).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 441, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2010, a permissão foi renovada pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 2008 (SEI 9779463 - Pág. 5). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 438, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2012 (SEI 9779463 - Pág. 6).

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **31 de agosto de 2018**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 3323485). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de setembro de 2017 a 5 de setembro de 2018.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9778798). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9277719).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 03 de maio de 2022 (SEI 9778444 - Págs. 4-10).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez,

o sócio administrador Sezinio Luiz Portolan e os sócios Jerônimo Diogo Portolan, Lúcia Cristina Portolan, Maria Portolan, Rodrigo José Portolan e Rogério Jatir Portolan não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9778444 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9781329).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9778798).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e  
d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de janeiro de 2019, com validade até 5 de setembro de 2028 (SEI 9778451 e SEI 9866590).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Farroupilha/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta

manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 12/05/2022, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/05/2022, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 12/05/2022, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 13/05/2022, às 13:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9779483** e o código CRC **62914E1A**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA PORTARIA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5797/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termos da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.



Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

### **MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5797/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termos da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 21 de dezembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 88.891.593/0001-74, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 756 2023 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 21/12/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4850363** e o código CRC **A6877DD6** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5141/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 756/2023.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 756/2023 (4850350), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, da permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAI LTDA. (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termos da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 21/12/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4850648** e o código CRC **7B024320** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 756/2023 MCOM, do Ministério das Comunicações.

**Despacho:**

Arquivar temporariamente o presente processo **na SE/CC/PR** o qual trata de serviço de radiodifusão, tendo em vista que, **após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR** órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 22/12/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4851467** e o código CRC **42677220** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 108/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.052949/2018-43.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00756/2023 MCOM, de 18 de dezembro 2023, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Farroupilha (RS).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00756/2023 MCOM (4850350), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43, acompanhado da [Portaria nº 5.751, de 25 de maio de 2022](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, no município de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 88.891.593/0001-74, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações<sup>\[1\]</sup>](#), em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>\[2\]</sup>](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 5797/2022/SEI-MCOM, de 12 de maio de 2022 (4850359), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)<sup>[3]</sup>, posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Farroupilha (RS), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4850352) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "*todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão*" (atual SECOE/MCOM).
5. O quadro societário e diretoria da empresa [Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social<sup>\[4\]</sup>](#).
6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 88.891.593/0001-74  
NOME EMPRESARIAL: RADIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA  
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ROGERIO JATIR PORTOLAN  
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: RODRIGO JOSE PORTOLAN  
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: JERONIMO DIOGO PORTOLAN  
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: MARIA PORTOLAN  
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: LUCIA CRISTINA PORTOLAN LORANDI  
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: SEZINIO LUIZ PORTOLAN  
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/04/2024 às 17:38 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro<sup>\[5\]</sup>](#), cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 12 de maio de 2022 (3654930), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**LEILA PRZYTUK**  
Assessora  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Leila Przytyk, Assessor(a)**, em 16/04/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/04/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 16/04/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5105341** e o código CRC **5ACB23BC** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.052949/2018-43

SUPER nº 5105341

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.052949/2018-43

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 105 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	01250.052949/2018-43

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.052949/2018-43, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA**, CNPJ nº 88.891.593/0001-74, na localidade de **Farroupilha/RS**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, de acordo com o disposto na **NOTA TÉCNICA** Nº 5797/2022/SEI-MCOM (850359), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua



**Portaria nº 5751, de 25 de maio de 2022**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.052949/2018-43, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**AMANDA MARQUES RIBEIRO**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCELO WEICK POGLIESE**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

---

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 12/04/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 12/04/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 12/04/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 15/04/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5107345** e o código CRC **56FB6B21** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)